

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 119

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 1 DE MAIO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 805 de 29 de abril de 1892 modifica o regulamento mandando observar pelo decreto n. 684 C, de 21 de novembro de 1881 sobre a exigencia das Facturas Consulares.

Decreto n. 802 de 28 de abril de 1892 marca praso aos empregados diplomaticos e consulares para partirem para seus destinos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 23 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 28 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura dos dias 28 e 29 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do dia 26 do corrente.

CONGRESSO FEDERAL.

REDACCÃO—Wagner,

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria e Mesa de Rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 802—DE 28 DE ABRIL DE 1892

Marca praso aos empregados Diplomaticos e Consulares para partirem para seus destinos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando em consideração o que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores, decreta:

Art. 1.º Os empregados Diplomaticos e Consulares nomeados e removidos partirão para seus destinos, sob pena de perderem os respectivos cargos, no prazo de dous mezes, contados da data em que tiverem a communicação official, cujo recebimento será logo accusado; salvo os casos em que por conveniencia do serviço o governo entender que devam fazel-o em prazo mais curto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores o faça executar.

Capital Federal, 28 de abril de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

Sr. Vice-Presidente da Republica — O decreto n. 684 C de 21 de novembro de 1891 mandou observar o regulamento para a execução do de n. 169 de 25 de abril do mesmo anno, que determinou fossem as facturas consulares comprehendidas entre os documentos mencionados no § 1º do art. 491 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* para o despacho de generos ou mercadorias sujeitas a direitos.

Tendo, porém, suscitado sérias reclamações muitos artigos daquelle regulamento, resolveu o governo, pelo decreto n. 705 de 30 de dezembro proximo findo, adiar a sua execução para serem convenientemente apreciadas as duvidas que se levantaram e estudadas as modificações que deviam ser feitas na legislação competente «afim de que das facturas consulares resultem para o commercio da importação e para a fiscalização aduaneira do Brazil as vantagens que estão colhendo outros paizes da America».

No incluso decreto e regulamento, que submetto á vossa approvação, fiz consignar algumas das modificações que me foram suggeridas, como outras aconselhadas por mais detido exame da materia. Assim é que admitiu-se a possibilidade de falta de uma ou outra declaração, inclusive a do valor da mercadoria, sem que isso inutilisasse a factura, que, não obstante, não deverá ser autenticada, si se afastar dos termos indicados no modelo.

Substituiu-se a conferencia consular pelo visto ficando, porém, patente que este não deve ser considerado como simples formalidade. A fiscalização consular, mais ou menos completa, é o que caracteriza a factura; si esta fosse absolutamente impossivel, seria preferivel revogar o decreto de abril e eliminar da tabella do de n. 1327 D de 31 de janeiro de 1891 o emolumento respectivo.

Foi eliminada a declaração de que o governo não concorrará com despezo alguma para as averiguações consulares, ficando assim aos consules a faculdade de as reclamar quando as fizerem, sem que por isso seja o governo obrigado a attendel-os.

Deu-se ao exportador a faculdade de apresentar a sua factura ou ao consul do lugar da primeira expedição, ou ao do ponto de embarque da mercadoria, como mais lhe convier.

Não se fez questão da apresentação dos recibos de bordo no acto da apresentação da factura.

O consul os exigirá quando os julgar necessarios, pois que, em rigor, segundo a redacção do decreto de 25 de abril, somente foram considerados indispensaveis ao consul que residir em lugar que não seja aquella onde o navio recebe carga.

Não se exige a remessa da factura de um agente consular no interior a outro que resida no porto do embarque, nem a lista da que tratava o regulamento de novembro, nem a copia.

Separou-se do consul tudo quanto possa parecer que lhe imprime a qualidade de unico arbitro da mercadoria facturada; ficando antes o intermediario para a remessa de documentos presumidos verdadeiros pela affirmacão de quem os passa com a sua exclusiva responsabilidade, que será depois apurada na alfandega, parecendo certo que elle em-

preparará todos os esforços para não enviar documentos cuja veracidade seja contestada.

Extingue-se a legalisação por negociantes da praça, em falta de autoridades.

Ficam isentas da taxa para as amostras de pouco valor e as mercadorias cujos direitos não excederem de 10\$, considerando-se que essas excepções estabelecidas pelo art. 387, § 2º e art. 551 da *Consolidação* deslocam taes objectos da categoria dos sujeitos a direitos.

Estende-se a obrigação da factura consular aos generos isentos de direitos, por parecer que evidentemente houve engano na expressão do decreto de 25 de abril, ou omissão, e que em vez de sujeitos a direitos—deveria ser—sujeitos ou não.

Não é justo que se exija a factura consular por qualquer volume e não seja exigida por um carregamento completo de carvão, de machinas ou de trilhões.

Concede-se a legalisação pelo chanceller em certas circumstancias, o providenciando-se para maior facilidade nesse serviço.

Além dessas modificações, foram consignadas novas disposições nas quaes: 1º, permitta-se a mudança de consignatario depois da legalisação da mercadoria facturada; 2º, indica-se a conveniencia da remessa de amostras das mercadorias facturadas todas as vezes que isso for possivel; 3º, previne-se a possibilidade de extravio do exemplar dado ao exportador; 4º, dá-se á factura consular o caracter de escriptura publica; 5º, autorisa-se o exportador a passal-a á ordem, endossal-a e negocial-a; 6º, providencia-se sobre a traducção; 7º, estende-se a factura consular ás mercadorias importadas pela fronteira terrestre.

Entretanto, julguei acertado incluir no presente decreto a clausula de ficarem dependentes de approvação do Congresso Nacional o decreto n. 169 de 25 de abril de 1891, assim como o presente regulamento, continuando o adiamento determinado pelo de 30 de dezembro do mesmo anno, até que elle resolva sobre o assumpto, pelas seguintes razões:

A adopção da factura consular, ainda que seja um compromisso resultante da Conferencia Internacional Americana, em que o Brazil tomou parte, não foi consagrada por acto do Poder Legislativo. Vem apenas indicada entre os emolumentos da tabella que acompanhou o decreto n. 1327 D de 31 de janeiro de 1891, sem que houvesse, nem antes, nem posteriormente, decreto especial do governo provisório, tendente a revogar ou alterar de qualquer modo a legislação respectiva.

Foi creada pelo decreto do Poder Executivo n. 169 de 25 de abril de 1891. Sua instituição, embora utilissima, encarada sob certo aspecto, implica com disposições em vigor, altera o systema firmado pelo Código Commercial e traz como consequencia profundas modificações, não só no serviço da exportação para o Brazil, inclusive o que está nas attribuições consulares, como ainda nos serviços aduaneiros.

Pareceu-me que, não estando bem patente o cunho da competencia do poder que criou a factura consular, por mais criteriosas e consiliadoras que sejam as disposições que regulem a sua execução, não serão ellas acceitas sem repugnancia e reclamação dos interessados, que hão de continuar com os seus clamores, com prejuizo dos grandes interesses do commercio.

Capital Federal, 29 de abril de 1892. — Francisco de Paula Rodri Alves.

DECRETO N. 805 — DE 29 DE ABRIL DE 1892

Modifica o regulamento mandado observar pelo decreto n. 684 C de 21 de novembro de 1891, sobre a exigencia das facturas consulares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve modificar o regulamento mandado observar pelo decreto n. 684 C de 21 de novembro de 1891, para execução do de n. 169 de 25 de abril do dito anno, sobre a exigencia das facturas consulares, ficando, porém, dependentes de approvação do Congresso Nacional o supracitado decreto de 25 de abril de 1891, assim como o respectivo regulamento, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, e prorogado o prazo para a exhibição das mesmas facturas, até que seja concedida essa approvação.

Capital Federal, 29 de abril de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Regulamento a que se refere o decreto n. 805 de 29 de abril de 1892

Art. 1.º A datar de 1 de _____, de conformidade com os decretos n. 1327 D de 31 de janeiro e n. 169 de 25 de abril de 1891, a factura de que trata o art. 491, § 1.º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas*, será a factura consular recommendada pela Conferencia Internacional Americana e já adoptada em quasi todos os paizes da America.

Art. 2.º A factura consular acompanhará as mercadorias que houverem de ser expedidas de paiz estrangeiro para o Brazil, e será formulada pelo modelo annexo.

Não são exceptuadas as mercadorias que forem introduzidas pelas fronteiras terrestres (art. 385 § 1.º da *Consolidação*), para as quaes haverá no modelo a conveniente modificação.

§ 1.º Os exemplares necessarios ao exportador serão fornecidos pelos consules brasileiros, que tenham de legalisá-la.

§ 2.º Poderão ser impressos no idioma do paiz da expedição (art. 386 da *Consolidação*), ou no que alli predominar, em inglez, francez, allemão, portuguez, hespanhol ou italiano. Mas o—visto—consular, o sello e as respectivas observações devem ser impressos ou escriptos no idioma portuguez.

§ 3.º E' permitido ao exportador apresentar já traduzida a relação de suas mercadorias, ainda que os exemplares fornecidos pelo consul estejam impressos no idioma do paiz da expedição (decreto n. 4968 de 24 de maio de 1872, arts. 101, 104 e 106, e arts. 369 paragrapho unico e 386, n. 6. da *Consolidação*).

§ 4.º Quando a relação da factura não vier traduzida, e for indispensavel a traducção, para firmar com segurança a significação de seus termos, selo-o-ha de conformidade com o disposto no art. 386 ns. 2 a 17 da *Consolidação*.

Art. 3.º Para realisar a factura consular, o exportador formulará em tres exemplares iguaes a relação dos artigos a embarcar para os portos do Brazil. Essa relação deve conter com toda a fidelidade—os nomes da embarcação que os deve transportar, e de seu commandante, assim como a nacionalidade daquelle, as marcas, os numeros, peso ou medida, especie e quantidade dos volumes, quantidade, qualidade ou natureza, valor, procedencia e destino das mercadorias (arts. 368, 385 § 4.º, n. 3, 369, n. 2, 523 e 524 da *Consolidação*, e 575 do *Codigo Commercial*).

Assim formulada, será apresentada ao consul brasileiro, ou a quem suas vezes fizer, qualquer que seja a sua denominação, para que este a legalise (arts. 369, 372 e 385 § 4.º, n. 2, da *Consolidação*).

§ 1.º Quando a relação das mercadorias não couber na respectiva folha, poderá ser continuada em folha supplementar nas mesmas condições (art. 8.º § 4.º).

§ 2.º A declaração relativa ao peso deve constar tanto o peso liquido como o bruto, conforme o exigir a natureza ou especie dos generos (art. 491 § 5.º da *Consolidação*).

§ 3.º Não ha limite para o valor da mercadoria facturada, o qual deve ser sempre acompanhado da declaração de ser o valor dado na fabrica ou no commercio, comprehendidas as despesas inherentes á aquisição e á expedição, as quaes não precisam ser especificadas.

§ 4.º A indicação da origem ou procedencia, de que trata o § 1.º do art. 491 da *Consolidação* será completa, não dispensando a declaração de haverem sido adquiridas na fabrica ou no commercio.

§ 5.º A prova do destino constará: 1.º, da indicação do logar para onde a mercadoria é enviada; e, si este for no interior, do porto do Brazil, por cujo intermedio seguirá; 2.º, da entidade a quem é dirigida ou consignada, si não for á ordem (art. 491 § 2.º, n. 2, da *Consolidação*).

§ 6.º O peso, medida, quantidade, qualidade e valor serão regulados pelas leis e pelos usos do logar da remessa ou procedencia (arts. 491 § 2.º, ns. 5 e 6, 501, 504 e 523 da *Consolidação*).

§ 7.º Excepto a parte relativa ao numero, marca dos volumes e addições parciaes de preços, si as houver, todas as declarações serão escriptas por extenso, devendo ser feitas por algarismo e tambem por extenso as relativas ao peso, medida e quantidade (art. 491 § 4.º da *Consolidação*).

§ 8.º Nenhuma mercadoria é isenta destas formalidades, ainda que venha com lastro (art. 491 § 4.º da *Consolidação*), de tenha de ser despachada livre de direitos ou importação por tolerancia expressa na tariffa ou por concessão especial de lei.

Exceptuam-se as amostras de pequeno valor, e as mercadorias, cujos direitos não excederem de 10:000 (arts. 387 § 2.º e 551 da *Consolidação*).

Art. 4.º Cada exemplar da factura deve ser assignado pelo proprietario, vendedor ou embarcador da mercadoria facturada.

§ 1.º No caso de impossibilidade destes, será assignado por agente seu, devidamente autorizado por meio de procuração apresentada ao consulado.

§ 2.º O signatario deve declarar:

I. Que a factura é verdadeira em tudo quanto relata, e representa fielmente as quantidades, qualidades, peso ou medida e valor dos artigos mencionados; incluídas todas as despesas até á expedição.

II. Que não forneceu nem fornecerá outra factura com os artigos, quantidades e valores indicados nella.

Art. 5.º Não é necessario uma factura para cada marca, si as differentes marcas tiverem a mesma consignação.

§ 1.º Póde, entretanto, haver uma factura para cada marca, ou para alguma das marcas dirigidas a uma só consignação, si assim convier ao exportador, pigando neste caso o emolumento correspondente a cada uma das facturas que exhibir.

§ 2.º Uma factura não comprehenderá mercadorias consignadas a diversos, nem embarcadas em diversos navios.

§ 3.º Não é vedado ao exportador mudar de consignação depois de legalisada uma factura.

Neste caso, proceder-se-ha como determina o § 3.º do art. 8.º.

Art. 6.º Os tres exemplares de cada factura, cópias exactas um dos outros, são considerados como um só, e sujeitos a uma só despesa para a legalisação consular.

§ 1.º Não devem conter emendas, entrelinhas, rasura ou cousa que duvida faça, sem

a ressalva, de que o consul fará menção na columna das observações (art. 385 § 4.º n. 4 da *Consolidação*).

§ 2.º Não deve ter claros, que possam ser posteriormente cheios. Os espaços em branco, que não estiverem ou não forem preenchidos na apresentação, devem ser annullados por meio de traços com trinta (art. 372 da *Consolidação*).

§ 3.º Os numeros de cada um devem ser escriptos á mão.

Art. 7.º Ao consul não é dado retardar o visto—nem reter as facturas além do tempo indispensavel para proceder ás averiguações que julgue necessarias sobre o conteúdo ou affirmação das mesmas.

Quando isto succeder, deverá declarar a quaes as circumstancias que occorrem a respeito de mercadoria, ou baseado simplesmente na sua opinião, ou por effeito de investigações a que haja procedido, deixando ao importador a obrigação de provar o contrario, na alfandega.

§ 1.º Para que este serviço seja perfeitamente executado, o consul deve habilitar-se, quanto possivel, a conhecer as qualidades das mercadorias que se exportam do districto de sua jurisdicção, assim como os pesos, medidas, taras, preços, despesas, descontos, usos da praça etc, etc, de modo a poder conhecer si as declarações da factura são precisamente as que devam ser feitas.

§ 2.º Quando não houver inconvenientes, e em casos especiaes, deve exigir amostras, que enviará á alfandega, principalmente si as declarações da factura não forem bastante claras e explicitas.

Estas amostras serão presas a um cartão, indicados os pormenores necessarios para que sobre ellas não haja engano, e rubricadas pelo consul, convindo que tragam tambem a assignatura do embarcador da mercadoria ou de seu agente.

Si esse não se prestar a fornecer-as, o consul procurará havel-as, de outra parte, no caso de ser possivel, fazendo di-to menção, como da falta de assignatura por motivo de recusa, afim de que a alfandega aprecie o facto.

§ 3.º Quando tiver motivos para suppor que se pretende fazer passar, como producto de paiz favorecido por convenio celebrado com o Brazil, mercadoria havida de outro paiz, tratará de obter documentos comprobatorios para envia-los á respectiva alfandega; e com a base offerecida por esses documentos, dará conhecimento da fraude ás repartições locais competentes.

Art. 8.º A legalisação será feita por meio do—visto—e sello do consulado sobre cada um dos exemplares, e datada.

§ 1.º As observações consulares serão escriptas na margem em branco, destinada para ellas, ao lado direito da factura.

§ 2.º Si faltar alguma das declarações de numero, peso, medida ou valor, ou si o consul entender que a declaração feita não é verdadeira, e lhe faltar tempo para supprila legalmente ou verificar sua exactidão; ou si desse facto resultar demora do navio ou prejuizo de qualquer especie para a mercadoria ou para o carregador, declarará, motivando, que aquellas condições lhe são desconhecidas (art. 582 do *Codigo Commercial*, 1.ª alinea).

§ 3.º Quando houver mudança de consignação, depois de legalisada uma factura, o consul fará nos exemplares desta a declaração de ficar ella sem effeito, e legalisará, mediante novos emolumentos, a que lhe for apresentada com a mudança da consignação, registrando o facto na columna das observações, sem referencia ao consignatario substituido (art. 579 do *Codigo Commercial*).

§ 4.º Si houver folhas supplementares, o consul fará declaração disso, e repetirá o —visto— em cada uma dellas.

§ 5.º Quando o consul não conhecer a firma do exportador signatario da factura, exigirá que seja reconhecida pelos meios legais.

§ 6.º Salvo o disposto no § 2.º, não autenticará factura que não esteja nos termos deste regulamento (art. 374 da *Consolidação*).

Art. 9.º O consul entregará um dos exemplares da factura à pessoa que a apresentou; enviará outro à alfândega do porto a que se destinar a mercadoria, e archivará o restante.

§ 1.º No impedimento do consul, a factura será visada pelo chanceller, e, na falta deste, pelo empregado que aquelle autorisar, fazendo-se declaração na columna das observações.

§ 2.º Quando houver affluencia de serviço, para que não soffra o interesse dos exportadores, o consul visará o exemplar que tenha de ser enviado à alfândega, podendo ser os outros visados pelo chanceller, fazendo-se especial menção do facto, como no paragrapho anterior.

§ 3.º A remessa à alfândega deve ser feita por intermédio do capitão do navio (art. 377 da *Consolidação*), juntamente com o manifesto, ou pela mala; nunca por intervenção da parte interessada.

§ 4.º Depois de sellada abaixo da primeira pagina, no canto á esquerda, com o numero consular (art. 6.º § 3), que lhe couber, assignalada a importancia dos emolumentos recebidos e o nome do consulado, será a factura collocada em um enveloppe carimbado com a data e o nome do consulado e cidade.

em cruz com fita estreita, lacrada com o sello consular.

Art. 10 Si os inspectores das alfândegas, no desempenho de seus deveres, pedirem aos consules cópia dos documentos relativos às facturas e insulares, ou das proprias facturas, archivadas nos respectivos consulados, estes a fornecerão promptamente.

A s interessados' da ão certidãõ, quando a requererem, ainda no caso de extravio do exemplar da factura primitiva, aut-nfi-cando-a mediante a importancia do emolu-mento pago pelo original (art. 580 do Codigo Commercial).

Art. 11. A factura consular tem a força que o art. 587 do Código Commercial deu aos conhecimentos de carga, por ella substituidos; e, como aquelles, pôde ser passada á ordem (art. 368 n. 7, da *consolidação*) e transferivel e negociavel por endosso.

Não excluem os recibos, que, segundo o art. 578 do Código Commercial, devem ser fornecidos ao expedidor p'lo capitão do navio, pelo commissario de bordo ou pelo empregado da doca.

Art. 12. Nos paizes onde houver consules ou agentes consulares brasileiros, si estes não residirem no lugar do embarque da mercadoria, a factura deverá ser legalisada pelo que estiver mais perto.

Onde não houver autoridade brasileira, o embarcador solicitará a legalização ao chefe da respectiva estação fiscal, e, na falta deste, à autoridade local (art. 369 da *Consolidação*).

Si nenhum desses se prestar, poderá ser legalizada pelo consul de qualquer nação amiga, que residir no lugar ou em suas proximidades.

Art. 13. Comprehende-se por lugar de embarque aquelle em que a mercadoria foi manufacturada, ou vendida, ou preparada e acondicionada para ser exportada, pois é lá que se presume principiar a viagem da mesma, e não o lugar onde foi posta a bordo do navio.

Não obstante, é lícito ao exportador apresentar a factura ao consulado do lugar onde a mercadoria tenha de ser posta no navio, devendo esse declarar de onde são procedentes os volumes ou artigos facturados, e si lá havia agente consular para visul-a.

Art. 14. A falta de cumprimento dos deveres impostos aos consules neste regulamento os fará incorrer na pena estabelecida pelo § 1º do art. 385 da *Consolidação das Alfândegas e Mesas de Rendis*.

Capital Federal, 29 de abril de 1892.—
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Factura Consular Brasileira

_____ de _____ de 189_____

Factura de mercadorias embarcadas por _____ no porto de _____
a bordo do _____ capitão _____ com
destino a _____ no Brazil, à consignação de _____

[illegible]

Declaração

de _____

declar _____ solemnemente que so _____ das moreadorias mencionadas nesta factura, contidas

nos _____ volumes indicados, a qual é exacta e verdadeira a todos os respeito, e unica, sendo essas mercadorias destinadas ao

porto de _____ no Brazil e consignad a _____

(Data e assignatura)

(Vists)

(Sello do C.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Dr. Rogero Pinto Ferraz, pedindo que as oito apolices que lhe foram entregues por intermedio do seu procurador, em substituição das que constavam da cautela n. 406 de resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, sejam notadas com o carimbo — Convertidas — afim de receber os juros de 4% em ouro, e não de 5% em papel. — Indeferido.

Ricardo Viviano de Gouvêa, 2º escriptuario da Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe, removido para o de 3º escriptuario da alfandega do mesmo estado, pedindo a expedição de ordem afim de ser-lhe abonada a importancia a que tem direito, a titulo de primeiro estabelecimento. — Pague-se.

José Carlos de Alambary Luz, ex-inspector escolar do 2º districto escolar desta capital, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos. — Requeira ao Ministerio da Instrução Publica.

Bacharel Luiz Henrique Pereira de Campos, pedindo permissão para subestabelecer os poderes que lhe foram conferidos pelas procurações passadas por sua sogra, a Viscondessa de Itauna, e sua cunhada, D. Maria Albelina Borges de Moraes, para receber no Thesouro Nacional as pensões que lhes competam. — Como requer.

Major Antonio José de Souza, Joaquim José Cardoso, João Moreira da Silva, Julião Dias da Silva, Carlos José de Azevedo Magalhães, Paula Francisca das Chagas, Trajano Viriato de Medeiros, João Cruvello Cavalcanti e Joaquim Henrique de Castro, pedindo o aforamento de terrenos situados na fazenda de Santa Cruz. — Deferidos, nos termos do parecer da Directoria Geral das Rendas Publicas.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 26 de abril de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que, por meio de jogo de contas, seja e Ministerio da Instrução Publica Correios e Telegraphos, indemnizado da quantia de 300\$120, importancia que despendeu com pagamentos feitos e *Submarine Telegraph Company* e ao *Telegrapho Oriental* pela transmissão de telegrammas expedidos por este ministerio, no trimestre de outubro a dezembro ultimos.

Ao Sr. Ministro da Justiça remetendo as contas na importancia de 17:009\$708, proveniente do fornecimento de diversos artigos feito pela Intendencia da Guerra à brigada policial e à repartição da policia desta capital e solicitando providencias no sentido de ser este ministerio, por meio de jogo de contas, indemnizado de tal quantia no Thesouro Nacional.

Ao Sr. Ministro da Marinha remetendo as relações das pragas do batalhão naval e do corpo de marinheiros nacionaes, a quem forneceu-se etapa pela fortaleza de Santa Cruz em dezembro, janeiro e fevereiro ultimos na importancia de 3:118\$890, e solicitando expedição de ordens afim de que este ministerio seja indemnizado de tal quantia no Thesouro Nacional, por meio de jogo de contas.

Ao Conselho Supremo Militar remetendo o requerimento, devidamente informado, em que Francisco José Pessoa de Andrade pede as honras de official do exercito por ter servido na campanha do Paraguay, afim de que o mesmo conselho tome em consideração tal requerimento, por estar o requerente comprehendido nas disposições do decreto n. 5158 de 4 de dezembro de 1872.

Ao general ajudante general declarando, em resposta ao seu officio n. 3 692 de 6 do corrente, que devem ser submettidos a con-

selho de guerra, conforme já foi determinado, o coronel Antonio da Rocha Bezerra Cavalcanti, major José Agostinho Marques Porto, capitães Antonio Julio Barbosa da Franca, Alfredo Mac-Guines e Alfredo Joaquim Puget 1ºs tenentes João Carlos Ibiapina e Henrique da Silva Pereira, 2ºs tenentes Ticiano Corregio Damon e Fabio Fabricci e o major reformado do exercito Antonio de Bastos Varella, que se acham comprehendidos no processo, que se envia, de conselho de investigação pelos factos occorridos nas fortalezas de Santa Cruz e Lagoa nos dias 19 e 20 de janeiro ultimo, e aos quaes se concede por menagem esta capital.

Ao governador do estado das Alagoas transmittindo a conta na importancia de 7:406\$, proveniente do fornecimento de diversos artigos feitos pela Intendencia da Guerra ao corpo policial desse estado, afim de que se digno providenciar para que seja este ministerio indemnizado de tal quantia, que deverá ser entregue à thesouraria de fazenda para que opportunamente seja enviada ao Thesouro Nacional.

Ao governador do estado do Espirito Santo transmittindo a conta na importancia de 16:064\$500, proveniente do fornecimento de diversos artigos feitos pela Intendencia da Guerra ao corpo policial desse estado, afim de que se digno providenciar para que seja este ministerio indemnizado de tal quantia que deverá ser entregue à thesouraria de fazenda para que opportunamente seja enviada ao Thesouro Nacional.

Ao governador do estado do Rio de Janeiro solicitando providencias afim de que seja a repartição da guerra indemnizada da quantia de 420\$, em que importam as munições de que trata a nota, que se transmittiu, fornecidas pela Intendencia da Guerra ao regimento policial desse estado.

Ao governador do estado de S. Paulo solicitando providencias afim de que seja este ministerio indemnizado da quantia de 29:320\$, em que importam os artigos constantes da conta, que se remette, e que foram fornecidos pela Intendencia da Guerra ao corpo policial desse estado, sendo tal quantia entregue à thesouraria da fazenda ali existente.

Ao inspector da Thesouraria da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul remetendo sete contas, em duplicata, apresentadas pelo coronel commandante da guarnição da cidade de S. Gabriel, no dito estado, e provenientes de artigos para expediente do mesmo commando, por elle comprados por não lhe terem sido fornecidos pelo Arsenal de Guerra de Porto Alegre, afim de que a referida thesouraria, quanto ás que se referem aos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado, proceda de accordo com as disposições em vigor, satisfazendo aquelle official a importancia das que se referem aos mezes de janeiro a março ultimos.

Ao director geral de obras militares declarando, em solução ao seu officio n. 74 de 17 de fevereiro ultimo, na parte relativa à remessa de materias para a construção do quartel do Realengo, que, segundo communicou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em aviso n. 10 de 13 do corrente, a 25 de março findo não existia na estação da Gambia nenhum material destinado às obras do mesmo quartel.

—Ao quartel-mestre general declarando que:

Fica autorizado a comprar, por meio de concorrência, 100 eguas para a Coudlaria Domestica e de Experiencia, devendo a despesa correr por conta do credito de 56:500\$, contemplado na lei do orçamento para manutenção da mesma coudlaria.

Nesta data se expede telegramma ao commandante do 4º districto militar determinando que seja entregue ao governador do estado de Goyaz, para aquartelamento do corpo policial do mesmo estado, o predio que era occupado pela companhia de aprendizes militares, sob a condição de ser restituído logo que delle necessitar este ministerio.

—Ao commando do Collegio Militar mandando admittir n. sse collegio, como alumnos

externos gratuitos, os menores Ermelindo de Azevedo Ribeiro e Arthur de Azevedo Ribeiro, filhos do fallecido major do exercito Antonio Antão Ribeiro.

—Ao director da fabrica de armas declarando, para os fins convenientes, que deve cessar o trabalho que foi determinado a essa fabrica, por aviso de 31 de outubro de 1890, com relação ao alargamento da camara das armas ultimamente vindas da Europa.

A' Intendencia da Guerra:

Declarando, em resposta ao seu officio n. 56 de 6 do corrente, que na venda das polvoras arruinadas e não classificadas pertencentes a este ministerio, a qual foi autorizada por aviso de 15 de março ultimo, deve-se proceder de accordo com o disposto no de 5 de dezembro de 1882, e bem assim que nessa occasião e nas mesmas condições pode ser vendido o ferro velho que não tem applicação nas officinas do arsenal de guerra desta capital e existe nessa intendencia.

Mandando fornecer:

Ao 1º regimento de cavallaria o arreamento completo de molhella para tração de duas metralhadoras a duas parelhas de cavallos cada uma.

Ao corpo de segurança do estado de Pernambuco 400 carabinas das que vieram ultimamente da Europa e bem assim 500 tiros para cada uma, devendo ser entregue a essa intendencia o armamento que actualmente está em uso no referido corpo.

Ao corpo de policia do estado das Alagoas 400 carabinas a Comblain, das que vieram ultimamente da Europa, e bem assim 500 tiros para cada uma, devendo ser entregue a essa intendencia o armamento tambem a Comblain que foi fornecido ao referido corpo.

Ao tenente-coronel Antonio Francisco Duarte, declarando para os necessarios effeitos, que, tendo o fabricante do Vexancourt, de Paris, offerecido vender ao governo filtros de sua invenção, convém que faça aquisição, quer gratuita, quer por compra, de 12 filtros de campanha e um specimen de cada um dos dous filtros para quarteis e hospitais, afim de serem experimentados, conforme pede a commissão technica militar consultiva.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Declarando que por telegramma desta data ao coronel commandante do 25º batalhão de infantaria Luiz dos Reis Falcão, que assumiu o commando interino do 5º districto militar, se mandou que o mesmo coronel continue no estado de Santa Catharina.

Ao commandante da escola militar do Ceará, si mandou assentar praça aos paisanos Alberto da Silva Freire, Adolpho da Silveira e Francisco Peregrino de Arruda, ficando desde já à disposição do commando da mesma escola.

Concedendo ao capitão do corpo de estado-maior de artilharia João de Avila Franca a exoneração, que pediu, do lugar de ajudante de ordens deste ministerio, devendo ser o mesmo official elogiado em ordem do dia do exercito pelo zelo, intelligencia e lealdade com que exerceu aquelle cargo.

Classificando no 2º batalhão de artilharia o 1º tenente Alfredo Julio de Moraes Carneiro, promovido a esse posto por decreto de 13 do corrente.

Transferindo para a escola militar do estado do Ceará a matricula com que o alumno Anibal Dufrayer de Oliveira frequenta as aulas da desta capital.

Approvando:

A proposta que faz o inspector do 23º batalhão de infantaria do tenente-coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Luiz Augusto Soares Wolf, para continuar como secretario na mesma inspecção, e do affares do referido batalhão Manoel Rodrigues Eragança Filho para ajudan e de ordens;

As contas das administracões das caixas de musicas do 3º e 9º batalhões de infantaria, relativas ao 1º semestre de 1891;

A renovação do contracto celebrado com Faustino Carvalho para o aluguel da casa de sua propriedade situada na cidade de S. João Baptista de Quarahy, e em que se acha aquartelado o 1.^o regimento de cavallaria.

Mandando :

Recommendar ao director do Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul, por intermedio do commandante do 6.^o districto, que forneça em tempo aos commandos das guarnições os artigos necessarios para o respectivo expediente, afim de evitar que esses commandos sejam obrigados a compral-os no mercado e a reclamar a devida indemnisação.

Contar, como tempo de serviço, ao 2.^o sargento do 5.^o regimento de cavallaria Manoel Corrêa, o periodo decorrido de 6 de setembro de 1880 a 2 de agosto de 1889, em que esteve no exercito.

Inspecionar de saude o guarda da alfandega do Rio de Janeiro Candido Antonio dos Santos e o alumno da Escola de Aprendizes Artilheiros Arthur de Araujo Neves.

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado particular do 1.^o regimento de cavallaria Augusto Cabral, ex-alumno da escola militar da capital, depois de effectuar a indemnisação determinada pelo art. 290 do respectivo regulamento. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Conselho Supremo Militar e de Justiça

ACTA DA 27.^a SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1892.

Aos trinta dias do mez de abril de mil oito centos e noventa e dous, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Elisiario, Simão, Barão de Miranda Reis, Niemeyer, Tude e ministros adjuntos desembargadores Pinheiro e Martins.

Lida e approvada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

—Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Soldado Joaquim Antonio dos Santos, condemnado a ser arcabuzado, por insubordinação. — Reformaram a sentença, condemnando-o a um anno de prisão com trabalho.

Soldado Francisco Pereira da Silva, condemnado a dous annos de prisão com trabalho por crime de roubo. — Reformaram a sentença para condemnar-o a seis annos de prisão com trabalho pelos crimes de roubo e insubordinação.

—Pelo desembargador Souza Martins :

Soldado Paulino Martins de Freitas e João Vicente de Lima, este da brigada policial e aquelle do exercito, condemnados por primeira deserção aggravada. — Reformaram as sentenças para julgar os réos de primeira deserção simples; mas deixaram de impor a pena correspondente, por se acharem comprehendidos no indulto de 16 deste mez.

Soldado Manoel José Alves, condemnado por primeira deserção aggravada. — Julgaram nulla a sentença, por não ter sido escripta pelo auditor, mas ordenaram que seja o réo posto em liberdade, como comprehendido no referido indulto.

Soldado João Dant s de Andrade, condemnado como incurso no art. 8.^o dos de guerra de 1763. Confirmaram a sentença, e condemnaram-o a dous annos de prisão com trabalho, com observação ao conselho de guerra, por ter deixado de designar a pena para o crime de ferimentos em um camarada.

Ministerio da Agricultura

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 29 de abril de 1892

Solicitou-se ao Ministerio dos Negocios do Interior a expedição de suas ordens, afim de que o Conselho de Intendencia Municipal informe sobre o requerimento da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, e parecer emitido

pela repartição fiscal do governo, relativamente ao procedimento da mesma intendencia no que concerne ao pagamento das reconstrucções de calçamentos levantados por necessidade do serviço a cargo da indicada companhia.

— Declarou-se ao Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, que este ministerio aguarda tanto a indicação do preço do material telegraphico a que allude o seu aviso de 26 de fevereiro proximo passado, para solicitar-se a abertura do respectivo credito na Delegacia do Thesouro em Londres, como o remessa de exactas indicações referentes à natureza do mesmo material para serem transmitidos à commissão de compras na Europa e Estados Unidos da America do Norte.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra os esclarecimentos necessarios para se poder resolver sobre a aposentadoria requerida pelo chefe do trafego da Estrada do Ferro de Buturité, Henrique Teberge, visto ter declarado que, para esse fim, renuncia a reforma de que goza como official do exercito, e pedido que sejam levados em conta 10 annos e 3 mezes de serviços militares.

— Declarou-se ao Ministerio do Interior em resposta ao aviso com o qual enviou copia de um officio do delegado de hygiene da parochia de S. Christovão, acompanhada de uma representação dos moradores da rua Paula e Silva, pedindo assentamento de eszotos na mesma rua, que, afim dos peticionarios serem attendidos, convinha que os proprietarios dos predios alli existentes exhibissem no escriptorio da Companhia Rio de Janeiro City Improvements os respectivos titulos de lançamento na Recebedoria.

—Autorisou-se o commandante do Corpo de Bombeiros, a vista de que informou em officio n. 122 de 11 de março proximo passado, a aceitar offerecimento que fez Dr. Alfredo da Graça, para prestar gratuitamente os seus serviços medicos aos officiaes e praças do mesmo corpo a exemplo do que, em relação a outros, se tem praticado.

—Declarou-se à directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta ao seu officio n. 93 em 21 de fevereiro proximo passado:—que pelo aviso n. 81 de 15 de março findo, já foi dito que, não só o pessoal tecnico mas tambem os empregados de qualquer outra categoria da mesma estrada, gozariam somente nove dias de ferias; que, quanto à ultima parte do seu citado officio, resolveu este ministerio que, na forma expressa no 3.^o ponto do aviso n. 106 de 29 de dezembro de 1890, a gratificação extraordinaria inherente ao vencimento dos nove dias de ferias, seja abonada ao empregado ou jornaleiro que preferir-a ao goz das ferias de que se trata, uma vez que não tenha dado falta alguma durante o anno correspondente a ellas.

—Responden-se à directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o seu officio n. 17 de 14 de janeiro proximo passado, em que requisitou uma porção de terreno, na fazenda de Santa Cruz, para desembarque do gado destinado ao côrto no matadouro alli estabelecido, com a copia do aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda de 27 de fevereiro findo e informação, que o acompanhia, prestada pelo administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

—Declarou-se ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil que afim de poder ser attendido o amanuense do mesmo prolongamento Martiniano Augusto Costa, que pede se lhe mande pagar a quantia equivalente aos nove dias de ferias a que tinha direito e que deixou de gozar, torna-se necessario, conforme estabelece o aviso de 29 de dezembro, que o supplicante exhiba provas ou declaração expressa do chefe do serviço, por onde se verifique que esteve no exercicio do seu cargo, sem interrupção alguma, durante todo o anno anterior.

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, que, de accordo com as informações que prestou e com as que foram ministradas por seus ante-

cessores, foram dispensados Cerqueira Lima & Berla da execução das obras de duas pontes no trecho adicional de sua empreitada, por não ter sido reconhecida opportunamente a necessidade de taes obras.

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, que, de accôrdo com as informações que prestou a respeito da pretensão de Manuel Bezerra dos Santos Junior, arrematante da construção da estação de Bezerra, na mesma estrada, fica prorogado, por tres mezes o prazo marcado no respectivo contracto, para a conclusão das respectivas obras.

— Declarou-se ao director da estrada de ferro do Sobral que, para se poder resolver sobre o pedido que fizeram o mestre, contra-mestre, armazenista e machinistas da officina da locomoção da mesma estrada, convinha que fossem dados mais circumstanciados esclarecimentos acerca da natureza das regalias e direitos a que se referem os peticionarios.

— Declarou-se ao director da estrada do ferro de Buturité ter sido indeferido o requerimento em que Miguel Alves da Silva Camara recorreu do despacho pelo qual o director da mesma estrada deixou de attender ao seu pedido de pagamento da quantia de 1:231\$100 como indemnisação de 2.367 1/2 kilos de algodão em pluma incendiados em um carro da estrada.

—Communicou-se à commissão de compras, na Europa e Estados Unidos da America do Norte, ter este ministerio solicitado ao dos Negocios de Fazenda a expedição de ordens no sentido de ser a Delegacia do Thesouro em Londres habilitada com o credito de £ 85706, por conta do orçamento do actual exercicio, com destino ao pagamento do deficit que se verificou na compra de material rodante para a estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a que allude o seu officio n. 5637 de 28 de outubro proximo passado.

—Recommendeu-se à repartição fiscal do governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements, que, alem dos esclarecimentos constantes do seu officio n. 56 de 12 de fevereiro proximo passado, a respeito do que requisitou o Ministerio dos Negocios do Interior em aviso n. 365 de 1 daquelle mez informe ainda:

1.^o, qual a importancia das obras, que indica, do prolongamento da galeria de eszotos pela rua de Santa Isabel, na extensão de 800 metros;

2.^o, si tal serviço ficará terminado em tempo que leve vantagem à conclusão das obras em construção pela rua do Bom Retiro.

—Remetteu-se ao conselho da intendencia municipal da cidade de Lorena, em resposta ao seu officio de 31 de dezembro proximo passado, copia da informação prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativamente à irregularidade na expedição de mercadorias despachadas na mesma estrada com destino àquella localidade.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 26 de abril de 1892

Aos directores das faculdades livres de direito dessa capital declarou-se que, nesta data, foram nomeados para desempenharem as funções de commissarios fiscaes do governo junto àquellas faculdades os Drs. Lucio de Mendonça e Vicente de Souza. — Deu-se conhecimento aos nomeados.

—Ao director da Faculdade de Direito do Recife communicou-se que, por portaria desta data, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar da sua saude, onde lhe convier, ao Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, lente cathedratico daquella faculdade. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias para que pela verba—Eventuaes—deste ministerio, seja paga ao professor Narcizo Figueras, encarregado de reger uma

das turmas da aula de calligraphia da Escola Normal, como gratificação por esse serviço, a quantia de 2005 mensaes, correspondente aos vencimentos que o professor effectivo daquelle materia deixa de perceber.—Deu-se conhecimento ao director da Escola Normal.

—Ao mesmo ministerio, communicou-se que, no dia 25 do corrente mez assumiu o exercicio do seu cargo o cidadão Eurico La Rosa, professor de violino do Instituto Nacional da Musica, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida por portaria de 25 de fevereiro ultimo, e que, a 22 do corrente, reassumiu o exercicio de suas funções o 2º official da Bibliotheca Nacional Sebastião José da Silva, que tambem desistiu do resto da licença que lhe foi concedida por portaria de 27 de janeiro do corrente anno.

—A junta governativa do estado de Sergipe accusou-se o recebimento do officio de 7 do corrente mez e agradeceu-se a remessa de dous exemplares da mensagem que apresentou á assembléa constituinte daquelle estado.

—Ao commissario fiscal dos exames de preparatorios no estado de Sergipe accusou-se o recebimento do officio de 15 de março ultimo, com que transmittiu as provas escriptas dos exames de preparatorios, que, de accordo com as instrucções que baixaram com o decreto n. 668 de 14 de novembro findo, se realisaram na capital daquelle estado, e solicitou-se a remessa das provas escriptas de francez de Octaviano Vieira de Mello e Ezequiel Baptista Dantas, as quaes deixaram de acompanhar as demais provas.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—1ª secção—Capital Federal, 26 de abril de 1892.

Attendendo ao requerimento em que o alumno dessa faculdade Leonidas Detzi pede ser ali matriculado allegando não o ter sido na época determinada, por não haver funcionado nos dias 14 e 15 do corrente mez a thesouraria de fazenda desse estado, onde tinha de effectuar o pagamento da taxa para tal fim exigida, fica essa directoria autorizada a admitir, não só o requerente, mas todos quantos se acharem em identicas circumstancias, á matricula nas diversas series dos cursos dessa faculdade.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*—Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1892

Presidencia do Sr. Luiz Delfino (2º secretario interino)

SUMMARY — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Observações do Sr. presidente.

Ao meio-dia comparecem os Srs. Luiz Delfino, Cunha Junior, Rosa Junior, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Saldanha Marinho, Joaquim Murinho, Domingues Vicente e Oliveira Galvão.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. CUNHA JUNIOR (servindo de 1º secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Cinco do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, communicando, para conhecimento do Senado, que aquella Camara form devolvidos, sancionados pelo Vice-Presidente da Republica um dos autographos dos decretos do Congresso Nacional que fixam as forças de terra e mar para o exercicio de 1892 e que regula a extradicação de criminosos entre o Districto Federal e os estados e entre estes; e um dos das resoluções do mesmo congresso, a 1ª estabelecendo o processo para as eleições federaes; a 2ª de-

clarando que os auditores de guerra e de marinha só poderão seus logares em virtude de sentença passada em julgado e tem direito a fazer montepio como empregados civis dos respectivos ministerios, e a 3ª declarando que a pensão concedida a D. Maria Joaquina Botelho de Magalhães e a seus senfihos não prejudica o direito que lhes assiste ao meio soldo da patente e aos montepios instituidos por seu finado marido o general Dr. Benjamim Constant Botelho de Magalhães.—Inteirado.

Do 1º secretario do senado do estado de S. Paulo, datado de 26 do corrente mez, remetendo, para ser tomado na devida consideração, cópia da indicação approvada pelo mesmo senado, representando ao Congresso da União sobre a necessidade de ser por elle decretada, caso seja reconhecida a sua competencia privativa, uma legislação especial que estabeleça as bases juridicas e firme as regras geraes para a instituição e organização das sociedades cooperativas na Republica.—A' commissão de justiça e legislação.

O mesmo Sr. 1º secretario interino communica que os Sr. senadores João Pedro e Gil Goulart communicaram achar-se promptos para os trabalhos da presente sessão legislativa.—Inteirado.

O SR. PRESIDENTE declara que se acham sobre a mesa, e serão opportunamente remetidas á commissão de legislação e poderes, 24 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu nesta capital, na 2ª secção do 1º districto da freguezia de S. José, na 1ª e 6ª secções do 1º districto e 4ª e 6ª do 2º districto da freguezia de Sant'Anna, na 1ª secção do 1º districto do Engenho Novo, na 4ª, 5ª e 6ª secções da freguezia da Gloria, na 3ª secção da freguezia da Candelaria, na 5ª secção da freguezia de Santo Antonio, na 1ª e 6ª secções da freguezia de S. Christovão, na 1ª secção do 1º districto da freguezia de Santa Rita, na 1ª, 2ª e 3ª secções do curato de Santa Cruz, na 1ª secção da ilha do Governador, na 1ª, 2ª e 4ª secções da freguezia de Campo Grande, na 1ª secção do 1º districto da freguezia de Guaratiba, na 5ª secção do 2º districto da freguezia do Sacramento e na secção unica da ilha de Paqueta; tres relações dos eleitores que compareceram á mesma eleição na 3ª secção da Gloria, na 4ª de Santa Rita e na 2ª do 2º districto da Guaratiba, e 12 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no estado de S. Paulo, nas 4ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª e 28ª secções do municipio da capital, nas 2ª, 3ª e 4ª secções de Campinas, na 1ª e 2ª secções de Taubaté e na 4ª secção de S. José dos Campos.

Communica ainda ao Senado, que se acham promptos para o trabalhos legislativos apenas 19 Srs. senadores, alguns que se tem apresentado e outros que participaram achar-se promptos, e convida os Srs. senadores a reunir-se segunda-feira ao meio dia.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 20 minutos da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1892

Presidencia do Sr. Casiano do Nascimento

Ao meio-dia acham-se presentes os Srs. Casiano do Nascimento, Lauro Muller, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Barão de S. Marcos, André Cavalcante, Mursa, Annibal Falção, Joaquim Pernambuco, Felisbello Freire, Nascimento, Carlos Campos, Pereira de Lyra, Alcindo Guanabara, Costa Rodrigues, Bellarmino de Mendonça, Erico Coelho e Fernando Simas.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Actas eleitoraes de Taubaté (1ª secção), Braz (28ª secção), Conceição de Campinas (2ª e 4ª secções), S. Paulo (capital), (17, 19 e 22 secções), Sul da Sé (2ª e 4ª secções), Jacarehy (1ª secção), Salto

do Itú, Capivary (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções), Santa Branca (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções), Lorena (2ª secção), Silveiras (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções), Mogi das Cruzes (1ª, 2ª e 3ª secções), Consolação (27 secção), S. José do Barreiro (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções), Norte da Sé (9 e 10 secções), Bananal (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções), S. José dos Campos (1ª secção) e Cabreúva (secção unica).

O SR. PRESIDENTE diz que na sessão anterior foi a camara informada do numero dos Srs. deputados que se achavam promptos para os trabalhos legislativos.

A mesa recebeu communicação dos Srs. Bernardino de Campos, Glicerio, Costa Junior, Cesario Motta, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Rubião Junior, Almeida Nogueira, Paulino Carlos, Carlos Garcia, Moraes Barros, Domingos de Moraes e Carvalho, de que se achavam promptos para os trabalhos da camara e que, além dos que tem comparecido ás sessões anteriores, compareceram mais hoje os Srs. Erico Coelho e Bellarmino de Mendonça, o que eleva o numero dos deputados presentes a 61.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente convida os Srs. deputados presentes a reunir-se na proxima segunda-feira, 2 de maio, para se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 20 minutos.

REDACÇÃO

Wagner

Traz a imprensa estrangeira um artigo de Henry T. Finck, em que este autor procura demonstrar a acceitação rapida e constantemente progressiva que, nestes ultimos oito annos, tem tido as operas de Ricardo Wagner, facto que prova, em menor espaço de tempo do que talvez o espera-se o proprio maestro, que tinha elle plena razão em crer na theoria de Schopenhauer—de que todas as grandes obras de arte necessitam do tempo para receber a consagração universal, e em ter a confiança absoluta, que sempre revelou com singular firmeza, no futuro da sua obra.

Confirma o escriptor norte-americano a asserção de que as obras do grande musico allemão dão indícios de se tornarem dentro de bem pouco tempo as favoritas da maioria das plateas lyricas mais cultas, com a observação do que se tem dado nos ultimos tempos nas cidades onde mais regularmente ha estações lyricas.

Começa notando o que aconteceu no ultimo festival de Bayreuth, realizado apenas oito annos depois do fallecimento de Wagner; que uma semana antes de começarem as representações das peças do grande innovador musical, já se haviam vendido todos os bilhetes para as vinte recitas de que se compunha o programma do festival; que os bilhetes para a representação de *Tristan e Isolde*, a peça mais extravagantemente wagneriana e difficil de entender de todas as do maestro, eram procurados, de preferencia aos das outras operas, seis semanas antes da inauguração do festival; que a direcção do theatro recebeu centenas de cartas pedindo os bilhetes que porventura não fossem tomados; mais ainda, que a procura de bilhetes para os tres dramas representados — *Parsifal*, *Tristan* e *Tannhauser* — foi tal, que muitos bilhetes foram revendidos em Bayreuth, Dresden, Londres e outras cidades, por tres, quatro e cinco vezes o seu preço regular e que muitas das sociedades wagnerianas queixaram-se amargamente de que se não houvessem guardado logares reservados para ellas. Tão grande foi o exito financeiro desse festival, o oitavo realizado, que ficou resolvido darem-se esses festivais annualmente, em vez de dous em dous annos, como antes.

Os inimigos da arte wagneriana, já bastante reduzidos, admirados com esse triumpho, explicaram-o, dizendo que tudo foi devido a estar a musica de Wagner em moda, argumento que tem um tanto de burlesco e que não deixa de provocar o riso, quando nos lembramos que Wagner passou metade da

Bronchite capillar—a fluminense Rachel, filha de Rosa Brigrman, 2 1/2 annos, residente e fallecida à rua do Senado n. 210.

Beriberi—o portuguez Antonio Pinheiro, 45 annos, solteiro, residente à rua da Saude n. 125 e fallecido no hospital de S. João de Deos.

Catarro suffocante—o fluminense Alvaro, filho de Manuel Nunes Viveiros, 57 dias, residente e fallecido à rua de S. Clemente n. 115.

Dysenteria—o brasileiro Antonio Mendes de Noronha, 17 annos, solteiro, residente à rua da Passagem n. 73 e fallecido no hospital de S. João Baptista.

Enterocolite — a fluminense Firmina, filha de Maria Alexandrina Barbosa, 1 mez e 7 dias, residente e fallecida à rua de Olinda n. 23.

Febre amarella — o hespanhol Victorino Carbajal y Gomes, 20 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Santa Luzia n. 45.

Febre biliosa — o portuguez Arthur Farize, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua dos Ourives n. 20.

Lesão organica do coração — Fortunato, 40 annos presumiveis, fallecido no hospicio nacional de alienados.

Pleuro-pneumonia — o fluminense Antonio Silveira de Souza, 31 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Misericordia n. 52.

Tuberculos mesentericos — a fluminense Adelina, 8 annos, residente e fallecida à rua do Marquez de S. Vicente n. 41.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Pedro Duarte de Moura, residente no becco do Liberal n. 5; um outro do mesmo sexo, filho de João Martins de Oliveira, residente no becco do Imperio n. 7. Total

No numero dos 44 sepultados estão incluídos 15 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 26 :

Arterio sclerose—a africana Joaquina, 78 annos, solteira, residente e fallecida à rua Mundo Novo n. 1.

Ascite—o brasileiro José Antonio da Silva, 35 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Evaristo da Veiga n. 42.

Apoplexia cerebral—o portuguez José Espindola da Veiga, 75 annos, residente e fallecido na Avenida S. Salvador Mattosinho n. 14.

Athrepsia—a fluminense Alzira, filha de Albano Dias de Castro, 4 mezes e 17 dias, residente e fallecida à rua do Mattoso, n. 38.

Atheromasia generalizada — o fluminense Antonio Pinto de Azevedo, 74 annos, solteiro, residente à Barra do Pirahy, e fallecido, na Santa Casa,

Bronchite — o fluminense Armando, filho de Faustina Candida, 5 mezes, residente e fallecido à rua da Gamboa, n. 119.

Bronchite capillar—as fluminenses, Thezeza, filha de Felix Ferreira de Mello, 2 mezes e 20 dias, residente e fallecida à rua do Bomfim, n. 90; Marianna, filha de Antonio Tavares Camara, 2 mezes residente e fallecida à Praia Formosa, n. 269 A.

Convulsões—a fluminense Alice, filha de Francisco Pinto Muniz, 3 mezes, residente e fallecida à rua Barão de S. Felix n. 124.

Cachexia syphilitica—o brasileiro João do Rosaria, 28 annos, solteiro e fallecido no hospicio do Soccorro.

Catarrho senil—a africana Jacharias, 80 annos, solteira, residente à rua Desembargador Izidro n. 20 e fallecida na Santa Casa.

Congestão cerebral—um homem desconhecido, 25 annos presumiveis e verificado no Necroterio.

Carcinoma—a catharinense Innocencia Maria da Conceição, 66 annos, solteira, residente e fallecida à rua da Relação n. 9.

Dysenteria palustre—o portuguez José Gomes da Costa, 15 annos, solteiro e fallecido na Beneficencia Portuguesa.

Encephalite—o marinhaeiro Manoel Antonio Raphael, 60 annos, solteiro, residente à rua da da Lapa n. 6 e fallecido na Santa Casa.

Ectasia da aorta abdominal—o portuguez Luiz Ignacio Malhão, 25 annos, casado, residente e fallecido à rua da Floresta n. 35.

Enterite chronica—o brasileiro Pedro Bezeira da Costa, 89 annos solteiro, residente em Sapucaia e fallecido no hospicio de S. João Baptista.

Fraqueza congenita—um recém-nascido, de sexo feminino, filho de Manoel das Neves Veloso, uma hora, residente e fallecido à rua da Ajuda n. 67.

Fractura da 3ª costella—o italiano Braz Avelino, 60 annos presumiveis e verificado no Necroterio.

Febre amarella—o portuguez José Pereira, 49 annos annos, casado, residente à rua Larga de S. Joaquim n. 74 e fallecido na Santa Casa; o italiano Moleta Antonio, 39 annos, solteiro e fallecido no hospicio da Saude; Camones Antonio, 41 annos, solteiro e residente na Gavea; Leio Marqueto, 44 annos, solteiro e residente à rua da Conceição n. 1; o hespanhol João Rial, 25 annos, solteiro e residente à ladeira dos Guararapes n. 15; os polacos Antonina Prziokostla, 30 annos, viuva e residente nas Laranjeiras; Juliana Corpusibz, 30 annos, casada, residente e fallecida à praia do Retiro Saudoso (Morro), e aquelles fallecidos em S. Sebastião; Felipe Machvori; Maria Chic, residentes e fallecidos à fazenda da companhia Gavea.

Gastro hepate — a fluminense, Candida Augusta Pereira, 65 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Senador Euzebio n. 268.

Intoxicação palustre — o portuguez Manoel Luiz Fernandes, 52 annos, solteiro e fallecido à rua do Dr. Bulhões.

Insufficiencia mitral — o portuguez, Antonio José, 50 annos, solteiro, residente em Catumby, e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca — o fluminense, Pedro Baptista de Oliveira, 30 annos, solteiro, residente e fallecido à travessa do Desterro n. 85.

Mesenterite — o francez Julio Delas, 49 annos, solteiro, e fallecido no Hospicio de Nossa Senhora do Soccorro.

Meningite—o fluminense Antonio, filho de Manoel Candido Pereira, 3 mezes, residente e fallecido à rua do Consultorio n. 7.

Meningite aguda—o fluminense Adalberto, filho de Antonio Azevedo Alvahylo, 4 mezes, residente e fallecida à rua de Santa Alexandrina n. 30.

Pneumonia—os fluminenses Valdemar, filho de Estanislão Antonio da Silva, 8 mezes, residente e fallecido à Praia de S. Christovão, n. 47; Cecilia, filha de João Soares Pinto, 5 mezes, residente e fallecida à rua de S. Christovão n. 174.

Peritonite—o fluminense Alvaro Goulart, 17 annos, solteiro, residente à rua Dezenove de Fevereiro n. 10 e fallecido na Santa Casa.

Speticemia puerperal—o brasileiro Francisco de Paula Monteiro, 43 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Alice n. 3.

Syncope cardiaca— a africana Carolina Bastos, 65 annos, viuva, residente e fallecida à rua D. Josephina n. 2.

Tuberculos pulmonar—os brasileiros Manoel Ferreira Gomes, 32 annos, solteiro, residente e fallecido à rua João Pereira n. 41; Delphin Jesus de Carvalho, 31 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do General Pedra n. 178; Joaquim Antonio Cardoso, 20 annos, solteiro, residente à rua do Bom Jardim e fallecido no hospital de S. João Baptista; Felisbino da Fonseca, 16 annos, solteiro, fallecido no hospital de marinha; Maria Rodrigues

de Magalhães, 20 annos, solteira, residente à rua da Conceição n. 78; Antonio Gomes Carlos, 23 annos, solteiro, residente à rua Thomez Coelho n. 72 e fallecidos na Santa Casa.

Febre amarella—o mineiro Presciliano Antonio Valerio, 22 annos, solteiro, fallecido em Santa Barbara.

Variola confluyente—o pernambucano Salustiano Antonio de Oliveira, 21 annos, solteiro, residente à rua da Saude n. 69 e fallecido em Santa Barbara.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Mariano Pedro Modeiros residente à rua Viscondessa de Pirassununga n. 29 A; outro do mesmo sexo, filho de Antonio Soares, residente à rua da Saude n. 16; outro do mesmo sexo, filho de Olegario José Amaro, residente à rua Luiz de Camões n. 17; outro do mesmo sexo, filho de Horacio Campos, residente à rua da Ajuda n. 69; outro do mesmo sexo, filho de Martinho Ferreira da Costa, residente à rua de Santa Anna n. 29.

Lesão cardiaca—o brasileiro Domingos Oliveira Borges, 35 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Santa Thereza n. 77.

Neste numero estão incluídos 28 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— No dia 27 — Acesso pernicioso, os fluminenses, Glano, filho de Augusto Duque Estrada Meyer, 13 mezes, residente e fallecido à rua Bispo n. 1 A; Margarida, filha de Henrique João Martins, 1 1/2 mez, residente e fallecida à rua do Paraíso n. 25. Total 2.

Affecção cardiaca — o brasileiro, Carlos Mauricio Damasceno, 30 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Nossa Senhora do Soccorro.

Anazarca — o portuguez, Manoel de Meleiros, 75 annos, casado, residente e fallecido à ladeira do Senado n. 25.

Anuria — o bahiano, Severiano Manoel Ferreira, 57 annos, casado, residente e fallecido à rua da Harmonia n. 57.

Arterio sclerose — o italiano, Alexandra Maleva, 33 annos, casado, residente à rua da Dr. Nabuco de Freitas n. 7 e fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia — o fluminense Francisco, filho de Eva Maria S. da Conceição, 2 mezes, residente e fallecido a rua do Bom n. 40.

Beriberi — o fluminense Bernardo José de Carvalho, 70 annos, viuvo, residente e fallecido à rua de D. Joaquina n. 10.

Cachexia paludosa—a fluminense Emerenciana Joaquina de Jesus, 70 annos, viuva, residente e fallecida à rua Sara n. 5.

Catarrho senil—o fluminense Bernardino Antonio de Souza Queiroz, 81 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Vinte Quatro de Maio, n. 169.

Catarrho suffocante—o fluminense Joaquim, filho de João Baptista Fagundes, 7 annos, residente e fallecido à rua Cornelio n. 2 F.

Congestão cerebral — os africanos José Calisto, 80 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Barão de S. Felix n. 168 e Anna, 30 annos, casada, residente e fallecida à Travessa das Mangueiras n. 14. Total, 2.

Colica — Manoel, filho de Sergio Faria Mascarenhas de Lima, 9 horas, residente e fallecido à rua de D. Bibiana n. 20.

Convulsões — o fluminense Eurico, filho de João Baptista Gomes Pereira, 5 mezes e 5 dias, residente e fallecido no Becco do Salgueiro n. 1.

Diabete e actaxia da aorta — a fluminense Carolina Leopoldina Pires Soares de Meirelles, 72 1/2 annos, casada, residente e fallecida à rua Aqueducto n. 49.

Delatagio da aorta — o portuguez Bernardo Gomes da Silva, 40 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Pinheiro Guimarães n. 44.

Enterocolite—os fluminenses, Miguel, filho de Martinho Honorino, dous mezes, residente e fallecido à rua Pinheiro n. 23; Roberto, filho de Antonio Luiz Campos, dous mezes e dias, residente e fallecido à rua de Santo Amaro n. 77; Miguel, filho de Manoel Pimenta, 22 mezes e 19 dias, residente e fallecido à rua Torres Homem n. 66; Alvaro,

filho de Carlos Ferreira de Freitas, 2 mezes, residente e fallecido no largo de S. Domingos n. 18. Total 4.

Enterite — o mineiro, Manoel João dos Santos, 20 annos, casado, residente fallecido á rua Benfica n. 4.

Eclampsia infantil — a fluminense, Maria, filha de Etelvina Maria das Dóres, 2 annos, residente á rua dos Arcos n. 45 e fallecida na Santa Casa.

Febre amarella — o francez, Francisco 43 annos, solteiro, residente á rua da Assembléa e fallecido na Santa Casa; o italiano, Julio Pella, 26 annos, solteiro, residente em Campo Grande e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Febre pernicioso — os fluminenses, Satyro Antonio Netto, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua Itapirú n. 149; Eva Christina da Conceição, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 55; o portuguez, Luiz da Silva, 43 annos, casado, residente á rua General Camara n. 377 e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Febre remittente — o portuguez, Innocencio Caetano, 31 annos, solteiro, residente e fallecido no posto de bombeiro da Tijuca.

Febre remittente biliosa — o fluminense, Lucidio, filho de Adolpho da Silva Coitinho, 2 annos, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 50; o portuguez, Ricardo Affonso da Silva Fonseca, 27 annos, casado, residente fallecido á rua Alcantara n. 13. Total, 2.

Febre biliosa — a fluminense Elisa Maria Nazareth, 20 annos, solteira, residente á rua do Senado n. 155 G, fallecida na Santa Casa.

Febre typhoide — a italiana Conceita Cotillo 53 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 114.

Fraqueza congenita — o fluminense Oscar, filho de João Gonçalves da Silva, 7 dias, residente e fallecida á rua do Bomfim n. 6.

Gangrena do recto — o fluminense Carlos, filho do capitão tenente Manoel Venancio Campos da Paz, 7 annos, residente e fallecido á Praia de Botafogo n. 244.

Ictericia dos recém-nascidos — a fluminense Maria, filha de Antonio Ferreira, 1 meze, residente e fallecida á ladeira de João Homem n. 41.

Lymphatite gangrenosa — a hespanhola Maria Martinez de Mello, 50 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 220.

Marasmo senil — o portuguez Joaquim dos Santos Martins, 60 annos, casado, residente em Minas e fallecido no Hospicio Nacional dos Alienados.

Pleurisia — o portuguez Bernardo Corrêa, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua Desembargador Isidoro n. 93.

Sclerose do figado — o brasileiro José Simplicio Nunes, 31 annos, solteiro, residente á praia de Botafogo n. 226 e fallecido na Santa Casa.

Queimaduras — a fluminense Benedicta Ribeiro, 28 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Catumbi n. 92.

Tuberculos mesentericos — o portuguez José, filho de Maria de Souza Daniel, 1 anno, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 72.

Tuberculos thoraxica abdominal — o portuguez Manoel Martins das Neves, 14 annos, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 82.

Tuberculos generalizado — o fluminense Horacio, filho de Thereza Maria da Conceição, 2 mezes, residente e fallecido á rua Marquez de Pombal n. 32.

Tuberculos pulmonares — o brasileiro João Francisco da Silva Moreira, 19 annos, residente á rua Itapirú n. 119 e fallecido na Santa Casa e o mineiro Isidoro Antonio Raymundo, 20 annos, residente em Minas e fallecido na Santa Casa.

Variola — a fluminense Maria, filha de Francisco Luiz Telles de Macedo, 14 mezes, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 285.

Acesso pernicioso — a africana Luiza Carlota da Conceição, 67 annos, residente no Engenho Novo e fallecida na Santa Casa.

Broncho-pneumonia — a cearense Euphemia Vicencia, 54 annos, solteira, residente á rua S. Luiz n. 10 e fallecida na Santa Casa.

Marasmo senil — o africano Manoel Francisco de Oliveira, 100 annos, solteiro, residente á rua da Prainha e fallecido na Santa Casa.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Sebastião Villas Boas Pinheiro fallecido á rua Visconde de Abrantes n. 12 e um do sexo feminino, filho de Albino de Souza Barros fallecido á rua do Lavradion. 18 C.

No numero dos 53 sepultados rios, estão incluídos 14 indigentes, cujos enterros foram gratis.

EDITAES E AVISOS

Instituto dos Surdos Mudos

CONCURSO AO LOGAR DE ESCRITURARIO

Por ordem do Sr ministro, está aberto concurso para preenchimento do logar de escripturario.

As obrigações desse cargo estão prescriptas nos arts. 5º, 50 e 51 do regulamento.

Os vencimentos são 1:600\$ de ordenado, e 400\$ de gratificação.

As habilitações exigidas são: boa lettra, grammatica portugueza e arithmetica até decimaes.

Os pretendentes apresentem-se no instituto no dia 6 de maio ao meio-dia, para exhibirem suas provas, que serão remetidas á Secretaria de Estado para a escolha e nomeação.

Instituto dos Surdos Mudos, 29 de abril de 1892. — O director, *Tobias R. Leite*.

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 35, appellante João Baptista Gioia, appellado Ignacio Dias Pereira Nunes, acha-se com dia para ser julgada, devendo o julgamento ter logar em sessão da camara criminal de 6 de maio proximo futuro.

Secretaria da Côte de Appellação, 29 de abril de 1892. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposol*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que no no dia 2 de maio proximo, ao meio dia, na secção de substituição do papel moeda, proceder-se-ha á conferencia de 381377 1/2 notas de diversos valores e estampas na importancia de 6.001:791\$500, estando incluída nesta quantia a de 34:230\$, representada por 68460 notas de 500 rs. trocadas por moedas de da prata do novo cunho, sendo as referidas notas emissão do governo.

Outrosim, que na mesma occasião serão conferidas 86918 notas da emissão do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil na importancia de 2.939:000\$ e 52649 ditas do Banco União de S. Paulo na importancia de 7.614:000\$500.

Todas estas notas deverão ser queimadas no dia 4 nas fornallhas a vapor das officinas de machinas da alfandega desta capital.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1892. — *M. A. Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Caxton*.

Armazem n. 9 — Marca III ou G: 57 volumes, avariados. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Ptolemy*.

Armazem n. 1 — Marca AA&C — BA&C: 1 fardo n. 75, avariado. Manifesto em Traducção.

Marca SMLB: 2 caixas n. 41 e 527, idem. Idem.

Marca CSC: 1 caixa n. 1, idem. Idem.

Marca CTF: 1 caixa n. 1.530, idem. Idem.

Marca JP: 1 caixa n. 5, idem. Idem.

Marca F.A&C: 1 caixa n. 1.927, idem. Idem.

Marca HHIS: 2 caixas n. 9.885 e 9.889, idem. Idem.

Marca HW: 1 caixa n. 7.998, idem. Idem.

Marca MW&S: 1 caixa n. 4, idem. Idem.

Marca SSA: 1 caixa n. 21, idem. Idem.

Marca RSMW: 2 caixas n. 6.436 e 137, idem. Idem.

Marca WA: 1 caixa n. 6.009, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 2 caixas n. 4.767 e 4.744, idem. Idem.

Marca WT: 12 caixas n. 14, idem. Idem.

Armazem n. 9 — Marca SA—R: 1 em gigo n. 1, avariado. Manifesto traducção.

Marca H: 1 caixa n. 5.487, idem. Idem.

Marca HHIS: 1 caixa n. 9.680, idem. Idem.

Marca F—G: 4 caixas com diversos ns, idem. Idem.

Marca SSA: 1 caixa sem numero, idem. Idem.

Marca TAC: 1 caixa sem numero, idem. Idem.

Marca HHIS: 1 lata sem numero, idem. Idem.

Armazem n. 15 — Marca APT: 5 caixas sem numero, quebradas. Manifesto em traducção.

Marca CNF&C: 4 caixas sem numero, idem. Idem.

Sem marca: 3 caixas sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Patagonia*.

Armazem n. 10. — Marca CSL—F: 13 caixas, sem numero 6 e 2 avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CCC—F: 1 fardo, n. 858, idem. Idem.

Marca CS: 2 gigos ns. 12 e 23, idem. Idem.

Marca FV&C: 2 caixas ns. 1481 e 1263, idem. Idem.

Marca GD&7: 1 dita n. 1206, idem. Idem.

Marca JL&F: 1 dita n. 2824, idem. Idem.

Marca MN&C: 11 ditas diversas, idem. Idem.

Marca RE&C: 1 dita n. 242, idem. Idem.

Marca GD&C: 1 dita n. 1204, idem. Idem.

Marca M—L: 2 fardo ns. 25 e 27, idem. Idem.

Marca MN&C—RO: 2 caixas ns. 7471 e 7538, idem. Idem.

Marca O&P: 2 fardo ns. 292 e 296, idem. Idem.

Marca CSL—F: 1 caixa n. 3, idem. Idem.

Marca CCB—F: 2 fardos ns. 855 e 860, idem. Idem.

Marca S&M—H: 2 caixas n. 707172, idem. Idem.

Marca CF: 2 dita n. 68, idem. Idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 44, idem. Idem.

Vapor inglez *Roxburgo*.

Armazem de amostras. — Marca Quateiro Mascher: 2 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Olbery*.

Armazem n. 9. — Marca CSD: 1 engradado n. 102, avariado. Manifesto em traducção.

Marca CCA ou CAC: 8 caixas, idem. Idem.

Marca PHB—F&B: 1 dita n. 2590, idem. Idem.

Vapor inglez *Humboldt*.

Armazem n. 1. — Marca MG: 1 caixa n. 5979, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *County-Derry*.

Armazem n. 14. — Marca 1282—AFS: 1 caixa n. 134, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca C—AA&C—C: 1 dita n. 12, idem, idem. Idem.

Marca B—1832—AFS—C: 1 fardo n. 37, idem, idem. Idem.

Marca BB&C: 3 caixas ns. 1.145/6 e 1.148, idem, idem. Idem.

Marca CIM: 1 caixa 35, idem, idem. Idem.

Marca 1262 — C&G: 8 ditas, idem, idem. Idem.

Marca LFM&C: 1 dita n. 8.909, idem, idem. Idem.

Marca M&I — HCH: 1 dita n. 416, idem, idem. Idem.

Vapor americano *Advance*.

Armazem n. 3 — Marca GR: 1 caixa, repregada. Idem.

Marca C — C — I — B : 1 dita, repregada. Idem.
 Marca EP&C : 1 dita, idem. Idem.
 Marca Comp. K : 1 dita n. 3.295, idem. Idem.
 Marca MR&M : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca P—G : 1 dita, idem. Idem.
 Marca T&B : 4 ditos, idem. Idem.
 Marca X : 1 dita n. 2.620, idem. Idem.
 Sem marca : 1 barrica, quebrada. Idem.
 Vapor americano *Segurança*.
 Armazem n. 8—Marca AAS : 1 caixa n. 112, repregada. Idem.
 Marca BM&C : 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca GIFF—III : 1 dita n. 45, idem. Idem.
 Marca CT&C : 2 ditos ns. 98 e 99, idem. Idem.
 Marca CIAP : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca I—C—I—22 : 1 dita n. 21, idem. Idem.
 Marca CNPD : 23 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro Companhia Tecelagem Santa Luzia : 1 dita, idem. Idem.
 Marca GNPD : 3 barris, avariados. Idem.
 Vapor belga *Hecelius*.
 Armazem n. 10 — Marca B&R : 1 caixa n. 15, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CCC—JAO : 1 dita n. 1 idem. Idem.
 Marca F : 1 dita n. 1 idem. Idem.
 Marca FA : 1 dita n. 66 idem, idem. Idem.
 Marca FMB—F&B : dita n. 2.587, idem. Idem.
 Marca MF : 1 dita n. 448, idem. Idem.
 Marca SMR—R : 1 dita n. 5.766, idem, idem. Idem.
 Marca norueguense *Budstiken*.
 Despacho sobre agua—Marca L : 5 garrações quebrados. Manifesto em traducção.
 Marca C : 5 ditos idem, idem. Idem.
 Marca S : 50 caixas avariadas. Idem.
 Vapor francez *Corduan*.
 Armazem da Estiva — Marca CR : 2 fardos avariados. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 11 — Lettreiro Thimoteo José Rodrigues Avelino : 1 caixa idem. Idem.
 Armazem n. 6 — Lettreiro LPC Barnabé ministro de Hespanha : 2 ditos, idem. Idem.
 Armazem da Estiva—Lettreiro Companhia Economia Publica : 12 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro JAG Santos & Comp. : 8 ditos, idem. Idem.
 O mesmo lettreiro : 2 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro S. Alcantara : 5 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro Companhia Confeitaria Nacional : 8 ditos, idem. Idem.
 Marca M : 10 ditos, idem. Idem.
 Marca TTGC : 8 ditos, idem. Idem.
 Marca ZP : 4 ditos, idem. Idem.
 Marca RPC : 9 ditos, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem das amostras — Marca ACM : 1 caixa avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Santa Fé*.
 Armazem n. 6 — Marca BC : 1 barril de quitto com falta. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Aquitaine*.
 Armazem n. 12—Marca AG : 5 caixas avariadas. Idem.
 Armazem da Estiva—Marca A—24—T—WW : 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Equateur*.
 Armazem n. 12—Marca FM&G : 2 caixas n. 2.171/2, avariadas. Idem.
 Marca CL&C : 3 ditos ns. 127 e 1371, idem. Idem.
 Marca GL&C—FS : 1 dita n. 1762, idem.
 Marca J—D—SCWB : 2 ditos n. 89/90, idem.
 Marca LCK : 1 dita n. 150, idem. Idem.
 Marca LF : n. 1.492, idem. Idem.
 Marca ND : 3 fardos ns. 6.249 e 6251/2, idem. Idem.
 Marca SW : 2 ditos n. 809 e 312, idem. Idem.
 Marca LJ&C : 1 dito n. 118, idem. Idem.
 Marca SM&C : 1 dito n. 146, idem. Idem.
 Vapor allemão *Citra*.
 Armazem n. 14—Marca CNNC : 2 caixas ns. 3 e 5, repregadas. Idem.
 Marca GV : 1 dita n. 5.910, idem. Idem.
 Marca QD&C : 1 dita n. 986, idem. Idem.
 Vapor allemão *Citra*.

Armazem n. 14—Marca JBF : 5 caixas repregadas. Idem.
 Marca JN : 6 ditos, idem. Idem.
 Marca PM&C : 5 garrações quebrados. Idem.
 Marca AM&P : 5 ditos, idem. Idem.
 Marca NTL&C : 10 ditos, idem. Idem.
 Marca R : 5 ditos, idem. Idem.
 Marca C : 5 ditos, idem. Idem.
 Vapor allemão *Graf Bismark*.
 Armazem n. 10—Marca GM : 1 caixa n. 22, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca EP&C : 1 dita n. 1.825, repregada. Idem.
 Marca MG : 1 barrica com falta. Idem.
 Armazem da Estiva—Lettreiro CA&C—Tres corças : 2 caixas idem. Idem.
 Marca CA&C — Uma corça : 3 ditos idem. Idem.
 Marca CA&C — Adriana : 3 ditos idem. Idem.
 Marca G : 4 ditos idem. Idem.
 Marca H : 2 ditos idem. Idem.
 Marca HM : 2 ditos idem. Idem.
 Marca M : 10 ditos idem. Idem.
 Marca SA : 3 ditos idem. Idem.
 Vapor allemão *Kohn*.
 Armazem da Bagagem — Lettreiro Gustavo Naguel : 1 mala arrombada. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Corithya*.
 Armazem n. 6 — Marca C : 12 caixas avariadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 11—Marca D&P : 1 dita n. 1.961, idem. Idem.

Vinho

Vapor inglez *Cuxton*.
 Trapiche da Ordem—Marca AG : 5 quintos com falta. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 2 ditos vazios. Idem.
 Lettreiro A A C Cunha : 5 ditos com falta. Idem.
 Lettreiro Rocha : 4 ditos idem. Idem.
 Lettreiro JGPortella : 14 ditos idem. Idem.
 O mesmo lettreiro : 4 ditos idem. Idem.
 Marca GSG : 2 ditos idem. Idem.
 A mesma marca : 5 ditos idem. Idem.
 Marca JO : 8 quartos idem. Idem.
 Marca FPM : 2 quintos idem. Idem.
 Marca AV : 3 ditos idem. Idem.
 Trapiche da ordem — Marca CJD : 5 quintos, com falta e vazios. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 1 dito, idem. Idem.
 Marca PVO : 1 dito, idem. Idem.
 Marca RV : 3 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dito, idem. Idem.
 Marca TBP : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca G : 1 decimo, idem. Idem.
 Marca FG : 2 quartos, idem. Idem.
 Marca BRC : 1 quinto, idem. Idem.
 Marca JMC : 1 dito, idem. Idem.
 Marca FSP : 1 dito, idem. Idem.
 Marca AL : 16 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca : 5 ditos, idem.
 Marca CPC : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca AHCC : 6 ditos, com falta. Idem.
 Marca CMG : 8 ditos, idem. Idem.
 Marca SVC—V : 8 ditos, idem. Idem.
 Marca DJB : 5 ditos, idem. Idem.
 Marca JJGC : 25 ditos, idem. Idem.
 Marca CMG : 19 decimos, idem. Idem.
 A mesma marca : 17 ditos, vazios e com falta. Idem.
 Marca TM : 3 quintos, idem. Idem.
 Marca ZRC : 10 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca : 13 ditos, idem. Idem.
 Marca AHCC : 8 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca : 83 ditos, idem. Idem.
 Marca MM : 8 quartos, idem. Idem.
 Marca XM&C : 2 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca : 9 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro—Mourão : 10 ditos, idem. Idem.
 O mesmo : 16 ditos, idem. Idem.
 Marca FA : 3 ditos, idem. Idem.
 A mesma : 8 ditos, idem. Idem.
 Marca FC : 8 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca : 6 ditos, idem. Idem.
 Marca A : 6 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca : 6 ditos, idem. Idem.
 Marca G : 3 ditos, idem. Idem.
 Alandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Escola Superior de Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. coronel Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costalat, director interino desta escola, faço publico que, segundo o determinado em aviso do Ministerio da Guerra de 25 do corrente, achase aberta desde a presente data até 28 de agosto vindouro a inscripção de candidatos ao concurso para o preenchimento do lugar de professor da aula do primeiro periodo do curso tecnico de artilharia.

As materias que constituem esta aula são : stereotomia, desenho de fortificações e machinas de guerra.

Em observancia ao art. 307 do regulamento de 12 de abril de 1890, só poderão inscrever-se os officiaes militares que tiverem o curso de engenharia militar pelos regulamentos de 17 de janeiro de 1874 e 9 de março de 1889.

Devem mais os candidatos apresentar, no acto da inscripção, licença do governo e fé de officio.

As provas de concurso começarão dentro do prazo de tres mezes depois de encerrada a inscripção e consistirão em defesa de these, dissertação escripta, prelecção oral, arguição sobre as provas escriptas e oral e prova pratica nas materias que a permitirem.

Secretaria da Escola Superior de Guerra, 28 de abril de 1892.—*Felippe Ferreira Alves*, major secretario. (

Gymnasio Nacional

No dia 2 do corrente, ás 2 horas da tarde, deve reunir-se no 1º externato a congregação deste gymnasio, afim de ser consultada a mesma congregação sobre as modificações que forem julgadas necessarias no regulamento de 22 de novembro de 1890.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 2 de maio, ao meio dia, serão chamados a prova oral os seguintes senhores :

Desenho geometrico e elementar

(Ultimo dia de exame)

Roberto Paulino Soares de Souza.
 Alvaro de Souza Martins.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 30 de abril de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

EDITAES

Denotificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Centros Pastoris do Brazil para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação desta, satisfazerem a segunda entrada das quotas correspondentes as suas acções e que se acham e n alvazo, sob as penas da lei.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Centros Pastoris do Brazil, foi dirigida ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia Centros Pastoris do Brazil, com sede nesta capital á rua do General Camara n. 9, sobrado, juntando á procuração s. b. n. 1 — requer ao Sr. juiz a quem foi esta distribuida, que sejam intimados os seus accionistas Banco da Bolsa, Gregorio Garcia de Seabra e João Pereira da Silva Monteiro, constantes da relação annexa, para effectuarem a segunda entrada das quotas de que são possuidores e para a qual já por diversas vezes tem sido chamados, antes mesmo de pro-

rogações razoáveis concedidas. A supplicante baseada no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, art. 33 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891 e mais disposições vigentes requer igualmente que, preenchidas as formalidades legais, sejam as ditas ações vendidas em leilão, por conta e risco de seus respectivos donos, para pagamento da entrada devida e não satisfeita, tudo na forma dos artigos acima. Em cu os termos pede a V. Ex. deferimento. Rio, 30 de março de 1892. — O advogado *Theodoro M. P. Pereira da Silva*. Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada. — Despacho. — Ao Dr. Celso Apregio. Rio, 30 de março de 1892. — *Silva Mafra*. — Despacho. — D. Como requer. Rio, 31 de março de 1892. — *Celso Guimarães*. — D. Distribuição. — D. a Corte Real em 31 de março de 1892. O distribuidor interino *F. A. Martins*. A lista dos accionistas a que se refere a petição é do teor seguinte: Banco da Bolsa, Residência rua Primeiro de Março, ações 8.300, 16:000\$; Gregorio Garcia Seabra, banco do Fisco n. 10, ações 3.000, 60:000\$; João Pereira da Silva Monteiro, Teophilo Ottoni n. 31, ações 1.000, 20:000\$000. Em virtude do despacho proferido pelo Dr. Apregio Guimarães que foi substituído pelo Dr. Bellarmino da Gama e Souza se passou o presente edital pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação desta são obrigados a satisfazerem a Companhia Centros Pastoris do Brazil a segunda entrada das quotas correspondentes as suas ações, visto não a terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem suas ações vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador taes ações, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas ou exercer contra os notificados os direitos derivados das suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e afixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de abril de 1892. Eu, Francisco de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

De notificação aos accionistas abaixo descritos da Companhia Nacional de Pintura e Decoração para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas ações e que se acham em atraso sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro juiz, na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Nacional de Pintura e Decoração, foi dirigido ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc. — A Companhia Nacional de Pintura e Decoração installada a 16 de junho de 1891, com sede nesta capital, e representada por seu presidente abaixo assignado, na forma do § 1º do art. 9º dos estatutos (decreto n. 1), vem requerer a V. Ex. se digne designar juiz para a ação que quer propor por esta, a diversos accionistas seus, e cujo valor é de trinta e cinco contos de réis (35:000 000). Ao Sr. juiz, pois, que for para esta ação designado, requer a supplicante em virtude de deliberação tomada em sessão de 19 de março proximo passado (doc. n. 2) se digne de mandar que sejam rectificados na forma da lei vigente, os Srs. accionistas constantes da relação annexa (doc. n. 3).

para pagar a segunda entrada do capital, na proporção de 40\$ por cada uma de suas ações, e no que se acham atrasados, tendo sido feitas as respectivas chamadas, como consta dos documentos juntos, sob ns. 4, 5 e 6, ao que são obrigados como devedores constituídos *ex-ri* das leis em vigor; e não o fazendo os ditos accionistas, sejam vendidas em leilão as respectivas ações, por conta e risco de seus donos, para pagamento das referidas entradas de capital; preenchidas todas as formalidades e disposições de direito e de accordo com o preceituado no art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891. Nestes termos, a supplicante pede e espera deferimento. Rio da Janeiro, 19 de abril de 1892. — *Arthur José Godart*, presidente da Companhia Nacional de Pintura e Decoração. Estava uma estampilha de duzentos réis inutilizada. — Despacho. — Ao Dr. Montenegro. Rio, 22 de abril de 1892. *Silva Mafra*. — Despacho. — D. Notificação. Rio, 22 de abril de 1892. — *Montenegro* Distribuição. D. a Corte Real em 22 de abril de 1892. O distribuidor interino, *F. A. Martins*. A lista dos accionistas a que se refere a petição é do teor seguinte: Alfredo Leon Berthé, 50 ações, valor nominal 10:000\$, entrada atrasada 2:000\$; Dr. Manoel Caetano da Silva Lara, 50 ações, valor nominal das ações 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Dr. Carlos Theodoro Bustamante, 500 ações, valor nominal das ações 100:000\$, entrada em atraso 20:000\$; Dr. João da Matta Machado, 50 ações, valor nominal das ações 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Pedro Ribeiro da Silva & C., 100 ações, valor nominal das ações 20:000\$, entrada em atraso 4:000\$; Carlos Moreaux, 10 ações, valor nominal das ações 2:000\$, entrada em atraso 400\$; Americo Salvatori, 5 ações, valor nominal das ações 1:000\$, entrada em atraso 200\$, Dr. João Baptista Pereira, 5 ações, valor nominal das ações 1:000\$, entrada em atraso 200\$; capitão Joaquim José de Oliveira Sampaio, 5 ações, valor nominal das ações 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Caetano Garcia, 5 ações, valor nominal das ações 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Antonio José David, 5 ações, valor nominal das ações 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Banco Economia Popular, 25 ações, valor nominal das ações 5:000\$, entrada em atraso 1:000\$; commendador Manoel Marques Leitão, 50 ações, valor nominal das ações 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Francisco Margal Colho, 5 ações, valor nominal das ações 1:000\$, entrada em atraso 200\$; João Monteiro de Queiroz, 10 ações, valor nominal das ações 2:000\$, entrada em atraso 400\$. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer a Companhia Nacional de Pintura e Decoração, a segunda entrada de capital na proporção de 40\$ por cada uma de suas ações, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem ellas vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta de compradores de taes ações, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados das suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e afixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de abril de mil oitocentos e noventa e dois. Eu, Francisco de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Praça

Em praça do juizo seccional, que terá logar ás portas da casa n. 50 da rua do Visconde do Rio Branco, quarta-feira, 4 de maio, logo depois da audiência, se hão de arrematar os bens seguintes:

O predio n. 252 da rua de S. Pedro, a José Marques da Silva.

O predio sem numero da praia do Caniço, a João José Vieira e outro, sem numero, na mesma praia, a Leopoldina Bernarda da Bella Cruz.

O predio n. 69 do morro da Providencia, á viúva de João Manoel Martins Filgueiras.

O predio n. 10 da rua do Aqueducto, a Maria Joaquina Pereira Vieira.

Tres oitavos do predio n. 118 da rua da Alfundega, a Affonso Josino Raposo.

As avaliações no cartorio do escrivão Pamplona.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 29 de abril

Cambio

Os bancos abriram com a taxa official de 11 3/8 d. sobre Londres, á qual, e á de 127/16 d. contra a caixa matriz, houve pequenas transações.

Pouco depois do meio-dia as tabellas foram retiradas, e em seguida a taxa de 11 1/4 d. foi adoptada pelos bancos em geral, e esta regulou durante a tarde.

O movimento do dia foi regular, constando de letras bancarias de 11 3/8 a 11 1/4 d., contra banqueiros e de 11 7/16 a 11 3/8 d. contra caixa matriz e com o papel repassado cotado a 11 3/8 e 11 7/16 d. e o papel particular ás mesmas taxas.

A ultima hora o mercado mostrou-se um tanto mais firme, e o papel particular não achou tomadores abaixo de 11 7/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$, 11 1/4 a 11 3/8 d. a 90 d/v.
Pariz, por franco, 836 a 847 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 1\$033 a 1\$046, a 90 d/v.
Italia, por lira, 837 a 866 rs. a 3 d/v.
Portugal, 389 a 410 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar, 4\$350 a 4\$450, á vista.

Cotação official

Apolices

Apolices geraes de 200\$, 5 %...	200\$000
Ditas de 500\$, idem	99\$000
Ditas de 500\$, idem	1:000\$000
Ditas de 1:000\$, idem	1:000\$000

Soberanos

Soberanos.....	21\$230
----------------	---------

Bancos

Banco do Brazil, 2ª serie.....	160\$000
Dito da Republica	95\$000
Dito idem	95\$500
Dito idem	96\$500
Dito idem	97\$000

Companhias

Comp. Nova Era	5\$000
Dita Saneamento da Cidade do Rio de Janeiro.....	38\$000
Comp. Sapucahy, 75 % c/b....	20\$000
Dita idem, integralizadas	40\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	59\$000
Dito idem.....	60\$000

Debentures

Debs. Comp. Geral Estradas de Ferro, E 20.....	5\$000
--	--------

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1892. — O presidente, *Thomas da Costa Rabello*. — O secretario, *Julio Tavares de Aquino*.

Café

COTAÇÕES MÉDIAS

	Por arroba	Por 10 kilos
Typo n. 4	17\$100	11\$640
Dito n. 5	16\$400	11\$170
Dito n. 6	15\$700	10\$690
Dito n. 7	14\$700	10\$010
Dito n. 8	14\$100	9\$600
Dito n. 9	13\$600	9\$260
Dito n. 10	12\$100	8\$920

Lavado.....	Nominacs.
Superior.....	
1ª boa.....	
1ª regular.....	

	Por 10 kilos
1ª ordinaria.....	12\$250
2ª boa.....	10\$900
2ª ordinaria.....	9\$200

Mercadorias

As mercadorias entradas no dia 30 foram:

	Desde 1 do mez	
Aguardente....	3 pipas.	
Algodão.....	2.067	21.021 kilog.
Café.....	205.650	7.633.433 »
Carvão vegetal..	33.600	1.126.589 »
Courros secos e salgados.....	—	7.560 »
Fumo.....	6.700	298.341 »
Madeiras.....	—	3.000 »
Milho.....	—	3.965 »
Queijos.....	6.500	272.234 »
Toucinho.....	4.800	197.599 »
Diversas.....	54.300	1.289.866 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia União

ACTA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 12 MARÇO DE 1892.

Presidencia do Sr. Luiz P. Frias

A' uma hora da tarde do dia 12 de março de 1892, reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 30 A, accionistas representando 871 acções, o director-gerente, Sr. Charles Hue Junior, declarou haver numero mais que sufficiente para funcionar a assembleia, visto ser esta a 3ª convocação e terem sido observadas as prescripções da lei em vigor, propondo para presidente o Sr. Luiz P. Frias, que foi unanimamente acceto pela assemblea, o qual convidou para secretarios os Srs. Joaquim Gomes Cardia e Martinho M. Alves da Silva.

Tendo sido dispensada a leitura da acta da sessão anterior por ter sido approvada por aquella assemblea, o Sr. presidente da assemblea convidou a directoria a expor qual o objectivo da presente assemblea; e dada a palavra aos membros da directoria, foi pelo director-gerente, Sr. Charles Hue Junior, apresentada a seguinte.

Proposta

Srs. accionistas. — O crescente desenvolvimento que tem havido no movimento maritimo do porto do Rio de Janeiro, convenceu a directoria de que era imprescindivel para os interesses da companhia ampliar o seu material fluctuante, porque assim não só fanequeará o atropello em que se tem achado a administração e pessoal, como melhoramento poderá servir á sua já numerosa clientela.

Para conseguir esse desideratum, torna-se preciso o augmento do capital social, porque, estando as acções integralizadas, não parecerá acertado lançar-se mão de recursos estranhos para a aquisição do material, tendo aliás a companhia meios para realisá-lo.

Mas como esses recursos tem destinos marcados pelos estatutos e, guardados em especie como estão sendo, não offerecem vantagens aos accionistas, melhor será convertel-os em capital para produzirem lucros que podem ser reputados certos, attento o crescimento e ampliação que tem tido o fornecimento de agua

às embarcações que demandam o porto e as diversas estações a que actualmente serve a companhia.

Esse augmento não trará sacrificio aos accionistas, porque as verbas constantes do fundo de deterioração, fundo de reserva e lucros suspensos são sufficientes para a aquisição do material de que carece a companhia para dobrar o seu serviço e não desfalcará a renda, porque os lucros realizados no trienio asseguram aos accionistas um dividendo superior a 10% do capital social, como facil é a verificação de acerto.

Nestas condições, a directoria tem a honra de vos propor :

Que seja o capital social elevado a quantia de 600.000\$, dividido em 3.000 acções de 200\$ cada uma;

Que essas acções sejam consideradas integralizadas, isto é, com todas as entradas realizadas e distribuidas pelos accionistas na proporção do que cada um possue;

Que o valor da deprecição do material fluctuante, o fundo de reserva, os lucros suspensos e demais verbas constitutivas do activo sejam levadas á conta do capital accionista representado pelas tres mil acções com todas as entradas realizadas;

Que, finalmente, sejam todos os saldos apurados do balanço de 31 de dezembro de 1891, empregados na aquisição do material fluctuante de que carece a companhia para seu maior desenvolvimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1892. — A. Manico Gul. — Charles Hue Junior.

O Sr. presidente da assemblea convi-la em seguida o Sr. Relator da commissão fiscal a apresentar seu parecer justificando a proposta da directoria, como determinam as leis em vigor, e dada a palavra ao Sr. Joaquim de Mello Franco, como relator da commissão fiscal, passou a ler o seguinte

Parecer

Srs. accionistas — A commissão fiscal, tendo attentamente examinado a proposta da directoria no que concerne ao augmento do capital social, vem, na forma da lei, como lhe cumpre, interpor seu parecer.

Da exposição de motivos que precede a proposta, se reconhece que as exigencias do serviço pedem augmento do material para que possa a companhia bem servir a sua clientela.

Incontestado o facto, e não dispondo a companhia do capital para satisfazer a essa imperiosa urgencia, porque o capital accionista acha-se realzado e empregado no material adquirido, quando se constituiu a companhia, é certo que o augmento do capital torna-se indispensavel, dada a hypothese de querer-se prover ás reclamações dos serviços a cargo da companhia. Por outro lado, sendo evidente do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1891 que existem em dinheiro saldos diversos representados pelas verbas: lucros suspensos, deterioração do material fluctuante e fundo de reserva, a conversão dessas existencias em capital social habilitará a administração a prover a companhia de todo o material de que venha a precisar para dar toda a desejada amplitude aos diferentes serviços a seu cargo, bem servindo no crescente desenvolvimento que tem havido no abastecimento de agua às embarcações surtas no porto e estações maritimas diversas comprehendidas na sua zona de acção.

E porque elevado o capital a 600.000\$ a renda apurada no biennio assegura a bem dos accionistas um dividendo de 10% no minimo, é o conselho fiscal de parecer que seja approvada a proposta da directoria, não sómente no que concerne á elevação do capital, como as modificações indicadas dos estatutos, conforme a proposta apresentada pela mesma directoria.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1892. — Joaquim de Mello Franco. — João P. de Alencar Lima.

A' vista da proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente da assemblea apresentou para louvados os Srs. Drs. Carlos Augusto de Miranda Jordão e Frede-

rico T. Pountney affirm de procederem á avaliação do material pertencente á companhia, os quaes foram unanimemente approvados.

Suspendeu-se a sessão durante meia hora, apresentando os Srs. louvados o seguinte

Parecer

Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral extraordinaria da Companhia União, em sessão de hoje, para procederem á avaliação do material da companhia, composto das barcas *União 1ª, União 2ª, Nereyde* e barca em construção *Grange*, tres escaleres ponte no trapiche da Sauda, duas bombas a vapor, machinas e mais accessorios;

Considerando que todas as reformas deste material, que se acha em perfeito estado de conservação, tem sido pagas pela conta do custeio da companhia;

Considerando que, si a companhia tivesse de adquirir-o na quadra actual, este material ter-lhe-hia custado preço muito mais elevado;

Considerando que o emprego desse material produz actualmente uma renda elevada;

São de parecer que este material representa presentemente o valor de 437.734\$680.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1892. — Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Frederico T. Pountney.

Em seguida o Sr. presidente da assemblea submetteu á discussão a proposta da directoria, pareceres do conselho fiscal e dos louvados, conjunctamente com a reforma dos estatutos.

O accionista Sr. Oliver apresentou a seguinte

Proposta

Proponho que o art. 15 dos estatutos seja assim reformado:

O director gerente perceberá o ordenado de 1:000\$ e o outro director o de 150\$ por mez.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1892. — Joseph A. Oliver.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, deu-se por encerrada a discussão e, submettidos á votação, foram unanimemente approvados a proposta da directoria, os pareceres do conselho fiscal e louvados e a reforma dos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde, havendo-se á presente acta que, sendo lida, foi unanimemente approvada.

E para constar assignamos a presente. — Luiz P. Frias, presidente — Martinho M. Alves da Silva, 1º secretario. — Joaquim Gomes Cardia, 2º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, objecto, sede, duração e capital

Art. 1.º Pelo presente acto fica reconstituída nesta cidade do Rio de Janeiro a sociedade anonyma — Companhia União — fundada em 5 de novembro de 1889, a qual será regida por estes estatutos e nos casos omissos pela lei e regulamento dos sociedades anonymas em vigor.

Art. 2.º A companhia tem por fim principal o serviço de transporte de agua às embarcações de qualquer especie e classificação, a vapor ou vela, surtas no porto desta cidade ou outro qualquer congere que convenha.

Art. 3.º A companhia terá sua sede neste capital, onde fixa seu domicilio.

Art. 4.º A duração da companhia será pelo tempo de 20 annos, contados da data destes estatutos, podendo ser prorogada por deliberação da assemblea geral.

Art. 5.º O capital da companhia é de 600.000\$, dividido em 3.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 6.º O capital é constituído pelos bens e valores descriptos no balanço de 31 de dezembro de 1891.

Art. 7.º As acções serão nominativas, transferiveis por termo no respectivo livro, assignado pelo transferente, adquirente e o director gerente.

Art. 8.º Toda a acção é indivisível; si, porém, seu valor pertencer a dous ou mais possuidores, somente um destes, designado pelos outros, poderá exercer direitos em virtude della.

Art. 9.º Cada acção dá, ao seu possuidor, direito a um voto.

Art. 10. São accionistas os que possuirem acções registradas em seu nome nos respectivos livros da companhia.

Art. 11. Os accionistas, que forem menores ou interditos, serão representados por seus pais, tutores ou curadores; as mulheres casadas, por seus maridos; as firmas, por seus socios ou gerentes; as heranças indevisas pelos inventariantes; em geral, as corporações em collectividades pelos administradores ou representantes legais.

Art. 12. O accionista poderá fazer-se representar na assembleia geral por procurador, sendo este também accionista da companhia.

CAPITULO II

Da administração da companhia

Art. 13. A companhia será administrada por dous directores, sendo um gerente, designadamente eleitos pela assembleia geral e servirão pelo tempo de um anno.

Art. 14. Nenhum director poderá exercer o cargo sem que tenha transferido em caução á companhia 50 acções. Estas acções ficarão oneradas durante todo o tempo da gestão e até á prestação final das contas dos directores.

Art. 15. O director gerente perceberá o ordenado de 1:000\$ por mez e o outro director 150\$000.

Art. 16. Na falta ou impedimento de qualquer director, o outro chamará um accionista para exercer o cargo até á primeira reunião da assembleia geral ordinaria, ficando este director sujeito á caução de que trata a segunda parte do art. 14.

Art. 17. As sessões da directoria serão quinzenaes ou sempre que os interesses da companhia reclamarem, e do que houver-se resolvido se lavrará acta escripta em um livro para este fim destinado.

Art. 18. A directoria compete:

a) dirigir e fiscalisar os interesses da companhia, exercendo todas as attribuições inherentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos;

b) effectuar todos os contractos necessarios ao bom andamento dos negocios sociaes;

c) fixar semestralmente os dividendos, de accordo com os estatutos e disposições de direito que regulam a materia, e organizar o balanço relativo que tem de ser apresentado á assembleia geral;

d) convocar o conselho fiscal para, na forma do art. 21 § 19, resolver qualquer duvida ou divergencia que se suscitar entre os directores;

e) determinar o banco onde devem ser depositados os dinheiros da companhia;

f) representar a companhia ante os poderes publicos ou tribunaes, demandar e ser demandado e exercer livre e geral administração com poderes em causa propria;

g) nomear e demittir ose empregados e fixar-lhe os vencimentos;

h) providenciar em geral a bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos, ouvindo o conselho fiscal.

Art. 19. Ao director gerente compete:

a) fazer executar os estatutos e resoluções da assembleia geral;

b) Convocar a assembleia geral ordinaria e extraordinaria;

c) assignar com o outro director as acções e quaesques titulos de responsabilidade da companhia;

d) dirigir o expediente e todos os mais serviços da companhia;

e) promover a cobrança do que for devido á companhia e depositar no banco designado pela directoria as sommas arrecadadas, não podendo conservar em seu poder importancia superior a 1:000\$000;

f) fazer o pagamento das despezas resolvidas pela directoria;

g) assignar as transferencias das acções.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho fiscal, composto de tres membros, será eleito todos os annos pela assembleia geral ordinaria.

Art. 21. Ao conselho fiscal compete:

a) resolver qualquer duvida ou divergencia que suscitar-se entre os directores, uma vez que seja para este fim convocado;

b) zelar pela fiel observancia dos estatutos e resoluções da assembleia geral;

c) emittir parecer sobre os assumptos em que for ouvido pela directoria;

d) examinar, na forma da lei, os livros, contas, titulos, documentos e balanço, afim de dar parecer á assembleia geral;

e) solicitar da directoria quaesquer informações e esclarecimentos que julgar convenientes ao bom andamento dos negocios da companhia, e no caso de recusa convocar a assembleia para prover como convier.

CAPITULO IV

Das assembleias geraes

Art. 22. A assembleia geral é a reunião de todos os accionistas inscriptos nos livros da companhia.

Art. 23. O anno social da companhia terminará em 31 de dezembro, devendo reunir-se, do mez de abril a junho de cada anno, a assembleia geral ordinaria, para o fim de tomar contas á directoria, eleger os membros do conselho fiscal e directores e prover em tudo que interesse á companhia, e constitue-se pelo comparecimento de accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital.

Art. 24. Si no dia aprasado não se reunir a assembleia geral ordinaria, o director-gerente designará outro dia para a reunião. No lugar e hora designados no respectivo annuncio, funcionará a assembleia com o numero de accionistas que comparecer.

Art. 25. A assembleia geral extraordinaria se reunirá quando a directoria, o conselho fiscal ou accionistas que representem a quarta parte do capital julgarem conveniente aos interesses sociaes.

Art. 26. Quando se tratar da reforma dos estatutos, liquidação, dissolução, alheiação ou mudança da sede da companhia, a assembleia só se constituirá com a presença de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

Art. 27. Nas assembleias geraes extraordinarias somente se tratará do assumpto objecto da convocação.

Art. 28. A convocação da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria se fará por annuncios publicados nos jornaes, repetidamente e com intervallo, o primeiro de 15 dias, os demais com cinco dias, designando-se o objecto e fim da reunião.

Art. 29. Si, nos casos especiaes, não comparecerem accionistas em numero legal para funcionar a assembleia extraordinariamente, nova convocação será feita, com o praso de cinco dias: e, si nesta ainda não se reunir numero sufficiente, se fará terceira convocação, por annuncios e cartas, declarando-se que a assembleia resolverá com o numero de accionistas que comparecer no dia, hora e lugar designados.

Art. 30. A assembleia geral compete:

1.º, eleger os directores e membros do conselho fiscal;

2.º, ordenar exames e inqueritos, podendo confiar-os a delegados especiaes que não sejam accionistas;

3.º, alterar os ordenados da directoria;

4.º, deliberar e resolver sobre todos os assumptos que interessarem á companhia.

Art. 31. Reunidos os accionistas em assembleia geral, o director gerente a instalará, indicando o presidente, o qual chamará dous secretarios, ficando assim constituida a mesa e ao mesmo presidente cabe dirigir os trabalhos, manter a ordem e as deliberações da assembleia.

Art. 32. As resoluções da assembleia geral, tomadas de conformidade com os estatutos, obrigam os accionistas dissidentes e ausentes.

CAPITULO V

Dos lucros e fundo de reserva

Art. 33. Dos lucros liquidos verificados semestralmente, depois de deduzidas as despesas da companhia, se tirarão:

De 5 a 10 % para fundo de reserva;

De 5 a 20 % para deterioração do material fluctuante, e do restante se fará distribuição, como dividendo, aos accionistas.

Art. 34. Logo que o fundo de reserva attinir á importancia de 200:000\$, cessará a accumulção, sendo, porém, restabelecido, sempre que for desfalcado; bem assim cessará também a quota destinada á deterioração do material fluctuante, quando tiver sido reduzida á metade do valor, e da aquisição do mesmo material.

Art. 35. O fundo de reserva será empregado em titulos da divida publica, acções de bancos ou companhias que a directoria com o conselho fiscal julgarem idoneos.

Os abaixo assignados declaram, para todos os effectos legais, que approvam os presentes estatutos, aceitando a responsabilidade que lhes proveem da sua qualidade de accionistas da Companhia União.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1892.

(Seguem-se as assignaturas).

Directores da Companhia União

Director, A. Manico Guel, rua Leopoldina n. 15.

Gerante, Charles Hue Junior, rua Fresca n. 5.

Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.781, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia União, realisada no dia 12 de março de 1892, em que foi approvada a reforma de seus estatutos; os novos estatutos e o conhecimento do sello pago.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de abril de 1892.—O official-maior, Manuel do Nascimento Silva.

Achavam-se colladas duas estampilhas de 5\$ e de 500 réis devidamente inutilizadas e á margem o grande sello em alto relevo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Empresa de Construções Civis

Conforme determina o art. 9 dos estatutos desta empresa, convoco os Srs. accionistas para reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de maio vindouro, ao meio-dia, no salão do edificio da empresa, á rua do Hospicio n. 27, para tomarem conhecimento do relatorio e gestão dos negocios sociaes, do parecer do conselho fiscal e para a eleição do novo conselho; ficando desde já á disposição dos Srs. accionistas, no mesmo local, todos os documentos a que se refere o art. 147, cap. VI, do regulamento do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Convoco igualmente os Srs. accionistas para, em seguida á sessão ordinaria, reunirem-se em assembleia extraordinaria para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, relativa á reforma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1892. — Dr. Antonio de Gouveia, director-presidente. (.

Companhia Agricola Brasileira

JUROS E DIVIDENDOS

Do dia 25 do corrente em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 67, sobrado, pagar-se-hão os juros vencidos dos debentures de £ 10 da mesma, á razão de 6 % ao anno e cambio do dia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1892. — O director-secretario, Henri Raffard.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1892.